

Nº 172 1875

CO8V119

Cidade de São José do Meiauí
Tribunal de Juiz

Vol. 15

Cu. n.º 5

Escrivão

Coelho

Autora a Justiça

Pio Sebastião escrivão da Francisco
Carvalho de Maceió

1875

Anno do Nascimento 50
do Nossa Senhor Jesus Christo de mil Cem
e vinte e Pintos Setenta e Cinco, quinze
sim quarto da Independencia e do Im-
perio dos quinze dias de mez de Junho
do dito anno nisto Cidade de São José
de Meiauí Comarca do numero no-
me Pintoriceiro do Rio Grande do Norte
em me Cartório autou e juizou o
me de v.º Sebastião escrivão da Fran-
cisco Carvalho de Maceió que tudo
ao diante se v.º o que põe para Coes-
tar para este autoamento Eu Luís
da França Coelho Escrivão do Ju-
iz, o escrevi.

30-385
10

1875

CO8V109

JUIZO MUNICIPAL Faz. Faz. de São José do Meio

Summario Crimel

Outro a Justica

Pto. Sebastião e cava de Francisco
Maria da Mota

Escr.
Costo

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de Cem
mil e sete Centos Setenta e Cinco que
quadragesimo Aniversario daquela quarta de Inde-
pendencia do Imperio aos oito dias
do mês de Maio do dito anno sus-
ta Cidade de São José do Meio
Concelho do mesmo nome Província
do Rio Grande do Norte em meus Car-
tos por parte do Juiz Municipal
3º Suplente Capitão Manuel de
Araújo Costa m foi entregue um
diligenciado Pormenor Público contra
o escravo Sebastião, a qual por achar
desprezado e a mim desistir de
toda auctor e preparacião para as duas
de se. vi. de que fui pôr auctor p'lo isto
autogramto En Cruz de Branca

08v19

François Coithes Eservan & eservan.

02v

A. Coelho
de Mangabeira

M. S. Juiz Municipal Supl. em
cicio dest. Termo.

Sendo interessado na presente causa f. o.
mas do Senhor acusado Sebastião mi-
no crimo, juro e suspeito. Passar os feitos ou
immediatos. Cidade de São José de es-
búlo de Ofício de 1875.

A. Coelho

Promotor Público da Comarca, evanta
direito que lhe é concedido pela lei e en-
ce do inquérito junto, vem perante V. S.
anunciar à Sebastião, escravo de Francisco
Hávier da Maceca, morador neste ter-
reiro facto que passa à expiação.

No dia 21 de Fevereiro p. p., no lugar de
vargem das destes termos, o denunciado, tra-
sou-se de razões com José, escravo a. Con-
selho Miguel Ribeiro Dantas, por tal dito
escravo querido tirar uma mulher, que se
achava em casa de sua sua amante, des-
pois mesma escrava uma grande facada, que
produziu lhe ferimentos constantes a ex-
po de delicto a fls.

Ora, como o denunciado com tal procedimen-
to tornou a criminoso, e para que neste caso
seja punido com o medir do art. 173 do Cod.
Crim, combinado com o art. 34 do dito Cod.,
vem o mesmo Promotor dar a presente de-
núncia, oferecendo para testemunhas - Anto-
nio José da Rocha, José Joaquim dos Santos,
Francisco Pereira, Joaquim Encina da Silva,
e José Athos Vieira de Araujo e Rita

A. Com regular marco odia 24 de
corrente na casa das audiências pôr
10 horas da manhã para a inquirição
das testemunhas, citadas as partes.
Cidade de S. José do Rio Pardo 22 de
Março de 1875.

Nr. Costa.

cias, todos moradores neste termo.

Se à V. Sagrada e et cetera
tome a presente denúncia e
proceda se aos termos necessi-
ários para a formação da
culpa.

E. R. M.

Cidade de São José do Rio Pardo de
1875.

D. Promotor G.
José Maria da Rocha Carvalho

1875

CO8V19

Delegacia de Polícia do Forno de São José de Mymbu

Instrumento de hum Copo de debito
que mandou proceder o Delegado de
Polícia Francesa Fornalha Ihes no
pessoal do escravo João de juremidade
de Miguel Pedroso Gantos

Escrivão
Cidade

Fax
Cidade

Amo do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
noventa e seis Centos Setenta e Cinco an-

hos e dois dias do mês de Junho de seis
centos e noventa e seis da Cidade de São José de Mym-
bu e seu escravo João com au-
to o Copo de debito que mandou
proceder o Delegado de Polícia Fran-
cesa Fornalha Ihes no pessoal do
escravo João de juremidade de Mi-
guel Pedroso Gantos que fui eu de
ante se vi. e que fiz o auto
meu. Eu Lame de Braga Cidade
Escrivão o escrevi.

410

Certifico que o Padre Gabriel o Pe. Gov
gario de Polêmica Brasileira Tenente Comis
sário nos trazem a este Baptis
to Pe. José das Cunhas Joaquim
Rebouças Dantas para esse Be
nito proceder a exame da per
sona do escravo João, de propriedade
de Coronel Joaquim Rebouças
Dantas e seu affecto a Pedro Fer
nando de Araújo e a José Alves
Rebouças de Araújo para servir de
testemunha nesse ato, de um pecado
secundário da pe. S. José 26 de
Fevereiro de 1878

O. Escri
tura de Francisco Coelho

051

Los vinte e dois dias do mês de Fev- 3000
 reiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil oitocentos
 e vinte e setenta e cinco neste Sítio deno-
 minado Lagoão de Juru, em Casas
 de morada do Coronel Miguel Pacheco
 Dantas pelas suas boas da tarde onde
 fui visto o Delegado de Polícia Se-
 gundo Suplemento Francisco Ferreira
 Alves, comigo estava de seu cargo
 abaxo nomeados os peritos no depoimento
 dos testemunhas José Baptista Vieira, o Capri-
 lar Joaquim Pacheco Dantas, não
 fizeram perguntas, Casado morador na
 Cidade de São José de Mipibá e as
 testemunhas José Alves Vieira de
 Araújo e Pedro Inácio da Cruz, este
 casado morador neste lugar Lagoão de
 Juru, e agradece ao deus morador na
 Cidade de São José a Juiz depoer aos
 mesmos peritos o julgamento dos San-
 tos Evangelhos de Ben e peço mente
 desampararem a sua missão decla-
 rando com verdade que descubriram
 e encontraram o que em sua Consci-
 encia entendem: e em考证ou que
 que fizeram a exame na pessoa
 do offeudo José Vieira do Coronel Mi-
 quel Pacheco Dantas, e que despedidos
 por os questiones seguintes: 1º se haj-
 ferimento ou offensa phisico; 2º se
 é mortal; 3º qual o instrumento

instrumento que o occasioneu, & se hou
de ou resulter multaçāo de algum
membro ou orgāo, 5º se pode haver
ou resultar dessa multaçāo ou deslu-
çāo de membro; 6º se pode haver ou
resultar infidelitaçāo de membro ou
orgāo sem que pague elle des lu-
çāo; 7º se pode haver ou resultar alguma
afflumada e qual sera seja; 8º se
o mal resulante do fermento ou of-
fuso phlegmico produz gran incon-
venio de saude; 9º se infidelita de ser-
vito por mais de trinta dias, se paral-
mente qual e dolor o danno causado.

Em consequencia passando os portos
a fazerem os remedios circunstanciais
necessarios, ou obliuia das fias de-
clarado o seguinte: Que em contrabando ou
fermento debauxo do braes directo, isto é
entre o quanto Castello, com quatro pol-
ligados de suspensidad, e uno vim
quarto de esterçao e que pulgas se agru-
vado os pulmões, segund o quantitudo
o sangue que jorraveau, e que portanto
adpordeu: & lo jorraveu quisto, sem
há fermento. & lo segundo, sen: & lo
terceiro que foi occasioneado por falso
& lo quarto, quanto, sete, sete e oito
respondeu affirmativamente: & lo mons-
sen: & lo decimo fundamente illas en
brazos o danno causado, ou duzentos
mil reis: e São estes as declaracōes que
ter a fazer em sua Consciencia e debaxo

debajo os juramento prestado. Espero
nada mas haver deo se por cumplido
exame ordenado de todo de lo que
o presente auto que vao por mi escrito
y rubricado pelo fisco e assinado
pelos mesmos juezes o testemunhas
conigo escuchas Luis de Franco Coe
ho que o fis o escuchas do que tuvieron
dic.

Francisco Ferreira Alves

Pinto Baptista Viana

Joaquin Ribeiro Dantas

José Otros Vizcaí da Manj

Felipe Tavares d'Alv

Luis de Franco Coe

5

Acto de Perguntas ao offendido 08V197

Olvi no mesmo dia, my, anno e lugar 3000
acto declarado, fui pula dita autorida Coche
de interro gado o offendido pula mane-
ra seguinte:

Perguntas qual o seu nome cidade ca-
pital, profissao, naturalidade, residen-
cia?

Respondeu dizer-se, fui de nasc. de
muito annos Doctor Hababash pano
Seu senhor e Coronel Miguel Pebe-
ro Quedas natural de Tuguegar do
Sao José e residente no engenho d'ela-
go do Fumo pertencente a seu vlo senhor

Perguntas Com se tinha dito o fact
Constante do Corpo de Delitos.

Respondeu que tendo hido Comprar seu
mo Ano d' fareinha no peir d' Laran-
quias e ali vao achando mas farinha
de que se a caso d' José Dívidas, a vio
se encontrau farinha para Comprar e as
ditar a caso de seram Sebastião ali
encontrou este muito embriagado, e disse
as estas palavras - estou bêbado hoj-
esta dentro a Ignorâcoa por que ditta
responente Chegando elle responder-
te a Sebastião lhe disse - Deixa dito
Sebastião - e as estas palavras dirigio-
se Sebastião a elle responente, como
que queria brigar e dizendo que tam-
bem temer sua face e em reago em
puxar outro, e entrou elle offendido
no caso, ali correu elle Sebastião

CO8J19

Sebastião em falso empunhando se este
debaixo do braço direito.

E como maior maior disse que lhe foi
perguntado quando e por quem levava
esta arme que vira assinada pelo
Pedro Ferrer de Araya, a respeito de
inteligencia per meio de seu escrivão
assinada pelo Juiz, o qual teve don
P. Eu Lemos de França Coelho
Escrivão o respondeu.

Francisco Ferreira Alves

Pedro Ferrer de Araya

(BV)

Los vinti dos dias de may de Fervencio 3000
de anno de mil vint Centos setenta e an Coimbro
es nista Cidade de São José de Mijuru
en Casas de residencia do Delegado de Fazenda
cio segundo Suplente Francisco Piccin
Abel onde se achava o dito autoridade Coimbro
migo escrivão de seu cargo abajo nomeado
dante ali Companhia o eram Sebastião
ar qual fiz e fui as perguntas se-
guentes:

Perguntado qual e seu nome idade estado
profissao e residencia?

Respondeu e hamer-se Sebastião de Andrade
de Vinte novos annos Doctor traballho por
seu Senhor Francisco Carvalho de
Macedo e residente no lugar Sambé
deste termo.

Perguntado Com se deu o facto pelo
qual foi preso?

Respondeu que estando em hum caso
seu onde era um mother como seu amo
dis e tanto haver vinte e doze annos Jo-
se Dourado pedid - se para bater um
mother e nome Francisco Piccin e seu
caso e que de respondente annos e quan-
do pelas duas horas da tarde chegou
Igualdo e Joao escravos do Coronel
Miguel Picanco e querer afora
conduzir o sobredit mother e agarrar
o de si esto Cor a outro mother apesar de
não ver avaria nenhuma pelos ditos escravos
eis quando elle respondente levantando

CO8V19

levantando se foi ao encontro deles para
perhibilos de andarem a matar,
e neste intento o escravo Joao correu
lhe um estocado que desvaneceu-o em
intenso gasto, d'ello, atravesou-lhe o pepe-
salio tambem um facado, depois de
haver empurraos entre ambos, e no se-
casas o bicho Ignacio sacudiu lhe
um golpe de pau que se empurrou em
um Caique que estavam atravesados a por-
to.

Perguntados se tinham ou haver entre
eles algum enigma?

Respondendo que nunca tiveram entre
eles alguma e antea tinham amizade
E como nadie mais respondeu nenhuma
foi perguntado mudou-se para encer-
rar este auto que fui assinado por
Manuel Correia do Lima a logo
de intenso gasto por nao saber esconder
depois de lhe ter lido o acta da Companhia
me disse fizesse o que houvesse de feito Eu
fui de Transcarreira Correia Escreveu e
escondeu.

Francisco Pescador Alvez
et Manoel Correia do Lima

Clym

Mos Vinte dias do mês de Junho
Ano de mil e setenta e cinco na Cidade de São Paulo

091

Sao José de Miquihuá en mss Carta
de Ia facio este autos Contrauzos de
Delegado de Policia Franceses Tomo
ro Isto e que facio este termo En
Luis de Franca Castro Escrivão
presunto.

Cly^{os}

Julgo procedente o corpo da liela def. para
I proceder seus devidos efeitos pragasas custas
excausa Cidade de São José de Miquihuá 22
de Fevereiro de 1875.

Francisco Ferreira de Alves

Oitro

No mesmo dia my anno e lugar supra vno
declarado em mss Cartola por jan Cid
a do Delegado de Policia Franceses
Tomo Isto em fondo entugues
este autos Con ser desprazado pessoa
de que facio este termo En Luis de
Franca Castro Escrivão - presunto.

JOV

Ciudadano Francisco Ferreira, Delegado
de Polícia de Fazenda de São José do Rio
Preto para o M. S.

Mando aguardar o oficial de justiça o nome
que este for apresentado para que em minha
ausência que me substitua o Carlos de
Faria, Votabam de Tal, José Fer-
nandes, morador no Laranjeiro
a ser dizerem no inquérito policial
que se esteja nos efeitos contra os escravos
libertados pertencentes ao Francisco Ferreira da
Mareira visto ter esse feito gravemente
o fato escravos de Carl Moig. Rebatista
Cunyru, dezoito de outubro, no dia 23 de
outubro passado fui mandado em casa
o caminho da Ciudad Cunyru S. J.
23 de Fevereiro de 1846 Em Ciudad
Cunyru Estado Escravos escravos
Fernandes Alves

Entifico que notifiquei as pessoas as
domiciliadas Supra. Ofício
peço a dada de que deu o M. S. Ciudad
de São José 22 de Fevereiro de 1845

Official de justiça
Farellan e Adorno dos Santos

8:00

110

Inquérito Policial

CO8V19

11

Aos vinte e tres dias de maio de Trecento e
cinco de mil oitocentos Setenta e Cinco
nossa Cidade de São José de Mucuri em
Gabinete de residência do Delegado de Polícia
Francisco Ferreira Alves, onde se achava a dita
Colônia de Caranguejo escravo de seu dono o
leivado mencionado, presente o seu Sebastião
verdadeiro Francisco Xavier de Macedo e
seu dono ali, compareceram os testemunhas Car-
los José Barbosa, Vicentim Gomes da Sil-
va e José Fernandes de Oliveira Jesus
declarar as mesmas o juramento aos Santos
Evangelhos em um livro deles e proferiu o
julgamento da maneira seguinte: Primeiro testi-
mo testemunha: Carlos José Barbosa
de idade de Cenquento e um, casado, agri-
cultor natural destes Fazendas e morador
no Parangoná destes termos, sabe lei escravo
dito: Que estando em sua casa no dia de
Domingo passado em dia ventoso pelas qua-
tro horas da tarde juntou suas unhas ou menos
outra com tesoura pão e ladrão de um dos
tocos no Povoado de Caranguejas e deu
quando se pôr o queijo em, ultrapassou um
escravo de Coronel Magalhães Pires, e no
mismo jato que seguiu juntar com o testemu-
nho pão desse moço e quando fôr o chegar
ao a caso de escravo Sebastião, os presentes
já se disseram estas palavras - e que é isto
o que - ao que respondeu Sebastião isto o
que é o diabo, eu fui eu sou damnado, e
segundo João pão dentro do caso, os quando

quando Sebastião agarrando-se com João
 duto e os outros, e quando João levantou
 se, veu elle testemunha este todo ensai-
 guntado, dizendo estas palavras muito
 gente Sebastião deixa um facaor. Per-
 guntado com quem bugari Sebastião, em
 que dali testemunha estugai? Respondeu
 que Sebastião bugari em Ignacio eram
 todos do Coronel Miguel Ribeiro Dantas
 por que dito eram Ignacio queria ter
 a forca um rapaudo que estaua em casa
 de Sebastião. Perguntado se Sebastião
 estaua embriagado. Respondeu que tanto
 Sebastião como Ignacio estavam muito
 em carreiras. Esto e eram João, o
 ponto de não se poderia sustentar per
 dito testemunho mais disse: Segundo testi-
 monho - Vicentiano Gomes do Sibio,
 de idade de quarenta annos, casado, agro-
 cultor natural deslo Figueirinha e mor-
 rado em Carangueira, disse terem visto
 sair de sua escava, disse: Que estavam
 no povo de Carangueira em dia Domingo
 vento em do Convento vio chegar um exer-
 co do Coronel Miguel Ribeiro, de nome
 João, todos ensanguentados. Virei seguiu em
 dali, Carlos José Barbosa e Alvaro Lino
 Parreira Bastos, e ao ver isto, elle testemu-
 nhou perguntou e que em aquela carta
 e Alvaro Lino elle disse que tentou ser
 e eram Sebastião, que elle havia dado
 em facaor e com effeito veu elle testi-
 monhar o facaor e maddi maddi disse

despi: Fazem testamento José Fer 3º nro
 Irmão de Oliveira de Andrade que é um
 seu sóltor, agricultor, natural des
 te Engenho, morador no Laran
 que disto tem, não sabe li ver escru
 por aíse: Que estando no povo de La
 nadeguas no lugar o eram Joaquim
 pertencente a Coronel Miguel Rebec
 Dantas foi ensanguentado e pergun
 tando a duas pessoas que tinha se
 autor d'aquele delito, desviveu she que
 tinha sido o eram Sebastião o puser
 o que haver dão she em facar e se
 quando elle testemunha com outras pes
 soas que Coronel o eram em nome de
 ter o apurar o culpado de ser en
 gualha de mim Coronel Dado o prazo
 oio as vrs para contestar o testamento
 por elle foi dito que não tinha contra
 tar. Como não mais despira ver this
 foi perguntado des se per puder o puser
 o inquérito deixar de she se les e acharam
 confirmado assinou o rogo do segundo
 e terceiro testemunha por não saberem
 escrutar Joaquim Rodrigues de Furtas na rogo
 deles, Ossiguiu Domingos Barbosa Pe
 legrin, omo Juiz, o que tudo o que Eus Ing. & not.
 Luis de Oliveira Coelho, Escrivão dos
 e escrui.

Coelho

Torreiro Alves

Carlos Joaze Barroso
 João Roiz de Furtas

208V19

Cly or

1875 D os vinte e seis de maio de Fevereiro
Côrdo 88 annos de mil oitocentos setenta e
cinco visto a Cidade de São José de
Miyuki em meu Cartório fize estes
autos Conselhos do Delegado da
Polícia Francesa Fimor Alves
o que fize este termo Em São
de Janeiro Corths Escrivão escreveu
di:

Cly or

Avisando-se pelo presente inquérito que
o escravo Sebastião de propriedade de Francisco
Xavier de Albasedo naia 21 do corrente pelas
quatro horas da tarde offendera fisicamente
a João escravo do Coronel Miguel Pinto Dan.
Pois como prova o auto de corpo delicto exan-
to de perguntas ao offendido eijuiamentos de
testemunhas de fato seja remetido o presente
inquérito ao Dr. Promotor Público por in-
termedio do juiz c. municipal Supl. encarre-
sico para proceder na forma da lei indicar
para testemunhas, Antônio José da Rocha,
José Joaquim dos Santos, Francisco Pereira,
Pinto Pereira, Cândida de Tal e Mother
de Joaquim Pereira da Silva, todos moradores
no lugar Lavanga do distrito termo. Cidade
de São José de Miyuki 23 de Fevereiro de 1875.
Francisco Pereira Alves

Dato 131

13
CO8V19

Dato

No mismo dia mez anno e lugar sobre todo
declarado en mis cartas propias fechadas
de Delegado de Policia Franceses
Firman & otros me fuios antiguos +
estos autores con su desgracia uno
de que facio este teso En Luis
de France Coith Escrivado o escriv-
vo.

Cly

En el dia
que no mismo lugar sobre declaro todo
de que facio estos autores con su desgracia uno
de que facio este teso En Luis de France Coith
Escrivado o escrivio

Cly

Prometido se en Dantor Promotor Publico de la
marea. Sabado en Officibl 24 de Febrero
de 1826.

(Monahan)

Dato

No mismo dia mez anno e lugar sobre todo
declarado en mis cartas propias fechadas
de que facio este teso En Luis de France Coith
Escrivado o escrivio entre
que estos autores con su desgracia uno

W

despacho retiro d^r que facer este tenu.
En Lunes d^r Brum^a Corr^{ha} Escu-
da o escuvi.

Prem^{er}

+
Años D^r Sustituto sus deudos moy de Tuc-
o^{ra} vino d^r acuerdos d^r mil vno Centos se
tanto acuerdos, nomb^r Ciudad d^r San
Jos^e d^r M^goyeb^o, en mis Carta-
rio fago renuncia destes acuerdos a
Punto Pobles Doctor Joan Macia
y Pobles Canall^o, d^r que faca
este tenu. En Lunes d^r Brum^a,
Corr^{ha}, Escuda o escuvi.

Prem^{er} titulos

Juntado

Aos desesos dias do my de Março 1000
do anno de mil oito Cintos sete Coches
to e cinco nisto Cidade de São
José de Ryukiu em meus Cartouros
junto a estes autos um Exame
de sanidad procedido no preson
do escravo Ipas e suspeitad do
Coronel Miguel Ribeiro Dantas
que tudo o que acima se vi de que
faz est humo. Eu Lucas de Freitas
Coche. Escrivão, escrevi.



15v

1875

B.15
0080319

Júlio Municipal da Fam de São José do Meijubá

Autograma de uma preceção de Francisco Marcius de Macedo, para effeito de se proceder a Exame de sanidade no posto de escrivão jude.

Escr^{am}
Góis

Anno do Nascimento de 500
Nossa Senhor Jesus Christo de mil Góis
do Conto Setento e Quatro, aos uns
de Maio do dito anno nisto Cidade
de São José do Meijubá, Comarca
do mesmo nome Província do Rio
Grande do Norte, em me Outubro por
parte do seu Municipal 3º Suplemen
to Manuel de Araújo Costa me
foi entregue uma preceção de Fran
cisco Marcius de Macedo a qual por
o ver despachado o nome autor e
preparar com tudo as diante se vê
do que para constar fiz este auto
grama. Eu Luiz de Faria, Co-
mo Escrivão o escrivo

15

O M^o Sen^r "H^ois Municipal em exercicio
do Forno de S^r José' 108V19

Passe o falso acusado imediato. Cidade de São José
de M^rribá 11 de outubro de 1875.

D. Pedro Henr.

Dis Francisco Loureiro de Macido, por parte do seu
escravo Sebastião que tendo este feto um ferimento
debainho do braço díntio de João escravo do Coronel
Miguel Ribeiro Dantas, me cedo de mim mesmo a
Corpo de delito; estendo o Juizo dos Jurados 1º que ha
ferimento, 2º que este é mortal, 3º que ha instrumento
que o occasionearam, 4º que houve Mutilação de
Membro, 5º que pode esta Mutilação resultar de
Destruição de Membro, 6º que pode resultar inhabili-
tacão de Membro com que fique elle destruido, 7º que
pode haver ou resultar alguma deformidade, 8º que
o mal resultante do ferimento produz grave inconven-
modo de Saúde, 9º que inhabilita de serviço forma
is de trinta dias, se finalmente que elles debitos o dam-
no Causado em duzentos mil reis; tem de serificado
no entanto, 1º que o ferimento não é mortal, 2º que
não pode resultar destruição de Membro, 3º que
não pode resultar inhabilitação de Membro, 4º q.
não pode haver ou resultar deformidade alguma,
5º que o mal resultante não produz grave inconveni-
do de Saúde, 6º que não inhabilita de serviço for-
mais de 30 dias, visto como muito antes disto pro-
gô' isto' elle Casas de qualquer serviço. Neste caso q.
o Supr. q. D. P. Mande proceder a um exame de sa-
úde, pelo qual se verifique de novo o seu es-
tado.

CO8V14

Assim ficas

Desejo a suspiro, por seu
parente, e intimo amigo do
Senhor do mundo offerece.

Engº Partiu 10 de Março
de 1875.

H. o Salve

S. M. se digne
Mandar proceder ao re-
querido exame, nomeando
para isso peritos profissionais.

A. como requer. Março o dia
15 do corrente para ter ba-
gar o examen. O Exercício
notifique em pessoas edoncas para
servirem de testemunhas. S. José 14 de
Março de 1875

Ar. Contor

S. José 14 de Março de 1875



Francisco Joaquim da Mucio

17V

Certifico que nisto Cidade mto tempo - deleg.
que o Dr. Custo Baptista Daux 5.000
ras Capitais Joaquim Publio Dan ^{int 4000}
tas para os meus parentos procederem ^{T 0000.00}
a Elame m professor de offerecid
judeicadas do Coronel Magalhaes
Publio Dantas e seu affilho m
Tiquau a Pedro Tavares da Lau
zi e Jose Alves Vieira de Araujo
para severas de testemunhas de mesmos
actos, de que dou fei. S. Josi 16 de
Março d 1875.

A Osservação
Luiz de Franca Coelho

58V

1881)

Jurado Municipal
do Condado de São
Miguel

Sumário breve
da

Autoria e justiça da Il.
de São Miguel.

P.º Autoria Geral: P.
rova Procurador

Alegações
Negação.

Amaralsonha é
município que está
situado no distrito de
São Miguel do Rio
Gordo, na província
de Minas Gerais. Faz
parte da comarca de
São João del Rei. A
distância é de
aproximadamente
200 km. da capital
do Estado. Ocupa
uma área de
aproximadamente
100 km². A
população é de
aproximadamente
10 mil habitantes.
A economia é baseada
na agricultura, com
produção de café,
milho, arroz e cana-de-
água. Existe uma
indústria de fabrica-
ção de móveis e
têxtil. Há também
uma grande indus-
tria de construção
civil, com constru-
ções para o setor
residencial, com-
ercial e industrial.

Nos quinze dias de maio do anno Esc. 3.000
 m. de mil oitenta e setenta e cinco neste Ponto 16000
 Sítio denominado Alagia de Fumo em
 Casas de residência do Coronel Miguel
 Rebello Dantas, nube por Vento e Juiz
 Municipal daqui Suplemento Capitão
 Manoel d' Araújo Costa, omisso
 escusado de seu cargo abusivo nomeado
 os preitos no Tijucado, Caste P. Baptista
 da Vieira e Capitão Joaquim Rebello
 Dantas casados na profissão das
 Testemunhas José Alves Vieira d' Arau-
 jo e seu Filho D. Joaquim d' Araújo este ca-
 scudo e a qual sustentou todos mandados
 neste termo o Juiz deferiu aos preitos o
 juramento dos Santos Evangelhos de
 bem e fielmente desempenharem a sua
 missão declarando com Verdade que des-
 cubriram e encontraram o que em sua
 Consciencia entenderem e em carregou-lhes
 que prosseguissem o exame na pessoa
 do offendido João escusado do Coronel Mi-
 guel Rebello Dantas e que respondes-
 sem aos questionamentos: 1º se houve fe-
 rimento ou offensão física; 2º se pri-
 mal; 3º se houve ou suspeita mutilação
 de algum membro ou organo; 4º se houve
 ou suspeita inhabilitação de membro
 ou órgãos; 5º se o fumante produzir que
 se faz com modo de saude; 6º se inhabilita
 de servir por mais de trinta dias. Em
 consequencia passarão os preitos a

CO8V19

preitos a fazerem os exames e investigações
necessárias. Concluidas aquelas diligências
seguinte: Eu encontrando o ferimento d'um
aberto, e por tanto responde. Ao pri-
meiro quanto, Sir, & ao segundo, Sim. Os
terceiros, Sir, & ao quarto, Sir, & ao quinto,
Sir, & ao sexto, Sir, inhabilitou por mais
de tanto dia, e tão precos quanto o com-
pleto estabelecimento mais tanto dia,
& tão estios as diligências que ter o
fazer em seu Consciencia e debaixo do
ferimento puestado. Esperando
mais haver deu se por concluído
o exame ordenado, e de tudo se tiveram
o presente auto, que deu por mim o ex-
to e subscrito pelo Juiz, e assinado
pelos mesmos preitos e testemunhas
assim escrivão. Lucy de Franco
Coelho, que o fiz e escrevi, de qui tu-
do dou fé.

Manuel d'Anjo Costa.
Eusto Boafta Viire
Joaquim Pribix Dantas
José Elias Viana d'Anjo
Pedro Pensoio d'Alv.
Lucy de Franco Coelho

Czar

100. Nos quinze dias do m^o d^o Março d^o
Coelho anno de mil oit^o centos setenta e cin-
co nisto Cidade de São José d^o Mys-
bu, em meo Cartório faço estes autos

autos Encargos do Jus & Municipal
tiveis suplente Capitão Manuel
d' Araujo Costa, do que faz este
termo. Eu Luiz de França Coelho,
Escrevendo o escrivo.

Cly^{os}

Sulgo procedente examen de sanidade
Def. para produzir seu devido effusto,
pagas arrematar. Cidade de S. José 15 de
abril de 1875.

Manuel d'Araujo Costa.

Dato

• Os quinze d' Maio de mil oitenta e nove
anos dezenove e cinco nisto Cidade Coelho
de São José d' Miqueli em meus
cautelos, por parte do Jus & Munici-
pal suplente Manuel d' Araujo
Costa, me fizeram entregarem estes au-
tos com os despedidos segun-
do que faz este termo. Eu Luiz de
França Coelho Escrevendo o escrivo.

208V19

Juntado.

Aos vinte quatro dias do mês de
Outubro Mares do anno de mil oitenta e
setenta e cinco nessa Cidade de São
João de Manaus em meo Cartório
junto a estes autos o mandado
de notificação das sentenças des-
se sumário, e o inquérito das
mesmas que tudo e o que ao dian-
te se vê, de que fazem este termo.
Em São João de Breves Coelho E-
stevam o escrivão.

M^o de xoff.

CO8V19

20

Capitul. Mandado Trauz. Costo
Juiz M^o al 3º Supl^u do Tum. & San
José de Meyubik puto la. *

Mandado qual quer offical de Justicia tener
deste Juizo o que este for apresentado Coimbra
depois por um assinante que denun-
cie a cadau desto Cidade e dizer em
tome as escravas Sebastias para con-
dir 26 de Outubro pelas dy horas
de manhã no caso de Camara Mu-
nicipal desto Cidade comparecerem
neste Juizo para se precepar para
que se fizessemos grande & que
se accusasse e levasse dygo-as
ao lugar das Passagens desto
lado nisto intime as de Antunes
José de Pacheco por Joaquim dos Sto.
Francisco Pinto Joaquim Pereira & Dr.
Ribeiro Pereira para ver dyver
no ou e havia a Causa mencionada
Cumprido Aff. 22 de M^o
de 1875 En Lamego
Costo. Escrevi o escrivão.

A. S. Lamego.

Certifico que o Lourenço testimoniado por oito
notificadores este devoção por entendidos
o referido de verdade. J. José 24 de
Março de 1875. D. 28
Official de justica 8000
Marco Lamego Brito de Paiva 2000
2000

124

A los Veinte quatro dias do mes de Março do Anno de mil oito Cincuenta e Setenta e unos nrosto Ciudad de São José de Miquiléu, en Casas de usdor.
 em segundas Casas do Comarca Municipal
 para sede daquella Juiz Municipal
 pelo 3º Suplente Capitão Manuel d
 Araújo Góis Correio escrivão de
 ses Fazendas abertos aprovado Compan
 heiro Sebastião Valadão de Francisco
 Ribeiro de Macêdo, no nrosto process
 eo Juiz lhe fiz as perguntas seguintes:
 Qual é seu nome?

Pergunlder chamar-se Sebastião Valadão
 de Francisco Ribeiro de Macêdo

De quem eri filhos

De Joaquim e Paule

Cidade Teixeira

Alentejo nasci

Sua estat

Socorro

Sua profissão

Trabalho de enxador para seu senhor

Sua nacionalidade

Brasileiro

O Lugar de seu nascimento

Lugar de nacer disto tempo

Sabe ler escrever

Não sabe

E os meus nados mais despedidos nrosto
 foi perguntado, se entende Juiz lavrar
 este sumário desse este ato de qualificação
 que vai aprovado pelo Conselho de

pels sis mesos s'abre escrivuer depuis or the sen
les vacher Confessioz affignades. Com o fuis
de gne tutoz doafpi. En Lus de Fran
en Corches. Escrivua escreuu.

Manuel D'Utrango Costa
Francesco Xavier de Kacolo

Tomo de Juramentos de Curado C08V19

En suyo lugar, di my. anno 1000
 año declarado, presente o testigo Carlos
 deo presente Francisco Raver
 d. Macio sentor o escrivano de
 bastidas, o Juiz olo defensor o juur-
 miento dos Santos Consuegos
 en un leyo diles en que poy ser
 mas directo en encauzon que
 servisse de Curado a los pender
 eran, que bien e facilmente o
 defendelles queriendo o que fose
 aler de su Justicia, o que pels
 misos Oficios o Raver d.
 Macio, por dito e perado que
 cumplir de millor modo que
 lo fose possibile e teniendo su
 malicia. Ede lois asen o disse
 o jurou laves o presente humo
 que asique como o Juiz, o que
 tuvo don p'c. El Señor de Fran-
 co, o Cordero Escrivano o escrivani

A. Gómez

Francisco Raver de Macio

24v

Apuntes

Los ocho quatro dias de my d^r Marzo 1800
 Es de aviso de mi otoño Centro setento e ocho
 Anos suyo Ciudad de São José de
 Miquilé o meu Cartorio digo en Casas
 do Caiman Municipal onde se encontra
 o Juiz Municipal 3º Suplente Manuel
 d'Almeida Costa escrivão de los
 Cargos abajo nombrados presentó os Tribunais
 que eram o seu Conselheiro Francisco Xavier
 d'Almeida, a relato de Promotor, julgo que
 fizer engendradas as Testimonias dicas
 seu marido com as ditas suyas, de que
 faz este Testimoniou Eu Luis de França Co-
 etho Escrivão escrivão

I 1º Testimoniou

Antônio José de Pacheco de Wade temo 2000
 annos feitos, agricultor natural e nascido Coelho
 nisto Braga, no Couto desse nome.
 Testimoniou juro devo Santos Evangelhos em unhas dicas e que
 pelas suas misericórdias e promessas devo
 a verdade de que soulelo a sua fraude
 perguntado. Esse engendrado sobre os
 factos constantes da denuncia e fatha
 dizer que no dia vinte e oitavo de Fevereiro
 das duas horas de tarde vi o escrivão do
 Conselho Miguel Teixeira, o nome Jesus
 con um oficio no lado direito, saiu
 de suyo recasas que que o havia dado
 tanto siso Alastras eram o Francisco
 e Xavier d'Almeida. Dijo mais

08019

mas que soube dizeris que o escrivão José
havia tido o caso de verão Sebastião
no presente bicear a foice com mutha
vassoura e causado ferimento e conflito.
Nada mais disse. Daí o prelacionar os
Caravos e os pôr em contestar a testemunha
por elle que disse que havia tra-
tado a contestar. E como mais mais
disse que she for preguntado des-
de por que os dispensamento d'ellos
e da querela e auctor Comissione apre-
gou o seu sogro Manuel Gonçalves d'
Olivença e que jas o Caravos, e que
tudo isso fez o Dr. Luiz de França Co-
mo o escrivão respondeu.

Abobita.

O General Carrasco d'Utrera
Francisco Xavier de Maciá

Doz. Cartifio que entendo a Testemunha do
Caso que pôr p'ra que o caso tento de mudar
se de sua actual residencia durante
te e passo de um anno Com muni-
que a este Juizo do que ficou d'escrit
to e don P'lo Ciudad de São José
d'Almeida, 24 de Março de 1875.

O Escrivão
Luiz de França Coelho

2º Testo

Ios. José Joaquim dos Santos Soeunho
Carvalho

2511

Sobrinhos de viude de Vente duas comis-
sões agricultor natural e morador sus-
peito hincas as costumes deu naõ ter
testemunha juntar as factos Evans
gastos em em lheus dells e que pôr seu
mais direto e proposito desse a Vente
de o que soube e que fose pugua-
tado. Esse d'ignacio d'elba o factos
constantes de denuncia, desse que no-
bri Vente a o Fimur o Convento m-
e ali testemunha ou fândo fôr o de
sua casa vao e eram do Conselho Me-
gual Pablos de nome Ignacio sentado
em frente a cas. E eram Sebastian
o presente em um fôr o no modo
e puguantos que o fizer ali Ig-
nacio responder que estavam esquadrando
o por Francisco Pauir apesar de esto pro-
gar que dey me res que o havia de-
do e refusou que so saiu de la quando
de saisse o caso de Sebastian. Cha-
mou o testemunha Ignacio e pediu que
que mas posses barrolo algum e consti-
giou d'elba em ali ate a cas o Me-
gual pablos quando ali encontrara Carlos
José Barbosa e Joas eram o Co-
nselho e este puguantos a Ignacio
que querer levar o mestre e respondendo
que Ignacio queria que fôr o que era
desse a compranta e a Ignacio pro-
n cas o Sebastian quando abrigado
a cas o Sebastian por Joas desse
o Sebastian que comprouse o seu

seu Caso que elle havia de ser em mister
 que Tinha nado, e estas palavras re-
 tiveram Sebastião dizendo a João
 que não se atterresse a tanto, pois se
 quer entrar em seu Caso de vida, re-
 cando-se elle testemunha nessa occasião.
 Depois disso elle testemunha passar Joao
 secau, confessado por d'Almeida e Antunes
 e Bastos. Tudo ensanguentado, vivido
 dizer depois que Tinha sido Sebastião que
 deu o facao. Perguntando se Sebastian
 estaria embriago? Respondeu que tin-
 pa de João mais estavam. Dado o pro-
 clamo aos Curadores do seu povo Coelho
 para a testemunha, por elle fui agu-
 eu ao Juiz que se perguntasse a tes-
 temunha quantas bens fez Ignacio
 a caso de Sebastião para arastar
 a muller, pelo Juiz foi defendido no
 fomu aguado, e seu perguntando a
 testemunha este deu em Ignacio fui
 ouas ou tres bens a caso de Sebastião
 este noctando o Conde padrinho
 e modrada. Perguntando mais a tes-
 temunha se estavam João quando elle
 testemunha o dito. Respondeu que se
 havia de baleas e aconqu. O Conde
 mandou micos dizerem que fôr perguntado
 o dito se per pôr fôr o dito dyreto ento de
 juiz d'el de haver e actuar conforme
 alegou Manoel Coelho e Oliveira
 a respeito da testemunha d'ijo o Juiz
 Curador. Em Lamego Testimoniado Coelho

Coches Escrivio o escrivio.

Manuel S. Arango Carta
Obra de Correio do Ministro
Francisco Xavier de Novais

Certifico que interviene a testa segun doce
que que o caso tenho de mudar se Coelho
de seu actual residencia durante
o passo de vencimento a Contrario des-
de dito Comunica que a este Juzgo do
que fico a sua devoção. São José 26
de Março de 1875.

O Escrivio
Haus & Franch Coelho
3º Int'r

François Manoel Coelho, doze
cavaleiros por D. Manoel Pissin, de-
mão de D. António Coelho amos Síndico
do Freguesia natural e morador nisto
Freguesia em Costumes de sua natureza
não tem impedimento aos Santos E-
vangelhos nem em seu dizer que
pelo seu mar d'ante expresso dizer
a verdade de que soube se a forma
piquejada. Escreveu igualmente sobre
os factos constantes de denunciado
dizer. Que no d'ante d'ante d'ante d'ante d'
de Coelho amos teve em sua posse
não mais a piquejada de Laranjeiras en-
tre o d'ante d'ante d'ante d'ante d'
am Coelho amos no achando se pique-
jada que elle estaria em caso de serem

eram Sebastião não presentes, e de que
 de se falar-lhe quando estavam no Caso
 certo, ou queimou Ignacius eram de Mi-
 guel Pachis, e de queimou o seu testemu-
 nhos muitas palavras injuriosas, as
 quais a favor do Caso replicou e pedindo
 obter elle a vitória. Com prouas talvez
 Ignacius seguiu rez (quando foi bairro
 ou queimou Sebastião que se puderem com-
 brar mas estavam no Caso) e trouxe o
 de queimou as suas desafadas, e pedindo
 para ter remendo o Sebastião que
 levava Ignacius, e queimou exequias
 levado e fui e fui voltando Sebastião
 para casa. Poucos minutos depois
 chegou Ignacius a surpresa de
 Jesus. Foi bairro eram de Conselho
 de Miguel Pachis e os queimou e por
 que o Sebastião foi bairro estavam
 palavras - Companhia a Caso que
 em queimou teria um mestre que
 esteve a queimou e estas palavras uti-
 lizaram - O Sebastião que nem elle
 entraram, nem levaram o mestre que
 pertencia a mestre anastácio e vali queimou
 guardou a bairro ambos querendo
 Jesus entrar no caso e Sebastião e
 não consentiu nem sabemos qual
 tado de conflito como haver de de-
 os por ter esse testamento visto
 e fui em quarto. Perguntado que
 havia dito um falecido em Jesus escre-
 vo de Miguel Pachis? Respondeu

Preguntado se havia en sus propias manos
 sabi mas que oviere dizer que por
 Sebastian quer dar o facer en
 Jesus. Preguntando se era this tempo
 isto en Sumasada Con Ignacio
 Preguntado que mas era. Preguntando
 se Ignacio, Sebastian, e Jesus esto-
 rao embriagados? Responderes
 que Ignacio estau muito embri-
 gado, por que os outros nava saher
 Preguntando se era testamento devo-
 do a multa a Ignacio? Respon-
 der que nava dito. Me. Dijo e
 paldaro as Cunadas de los pares
 Contestar a this testamento por que
 fu dito, que nava tener a Contes-
 tar, e que nagueira parase preguntar
 a this testamento se no occedera de
 licito. Sebastian tener facer seu mas
 Preguntado que nava tener. Pregunto
 se mas se Ignacio havia dito
 gopes o foles a Sebastian? Dijo
 responder que nava dizer que Ignac-
 io havia alrededor quincena en
 Sebastian, e que Pedro e Sebastian
 traeran o foles e entreguen a them
 testamente de Don Antonia Madre
 de Pedro. Ellos nava mas des-
 se ver que por preguntando des se
 por favor este depoimento dyras
 a. Me ser lies e achar Confusione
 assignar a ser vaga. Manue Con-
 selo d' Oliveira Con o Juiz e o Ju-
26

08V19

Curado de vio. do que tive da parte En
Luis de França Coelho Escrivão
reservar.

Abelardo
Oliveiro Correia de Oliveira
Francisco Xavier de Macedo

Doz Cartifios que interve a testa de Hugo
Coelho para que o dito Testeiro de mudar-
se a sua actual residencia durante
o prazo de un anno a contar des-
de dato Comuniquem a este Juizo
do que ficou scrito e da parte S. J. P.
24 de Março de 1845.

O Escrivão
Luis de França Coelho

Doz Cartifios que nato Cidade interve
as testas do Porto Soans e Francisco
Pereira do Rio, para constipar em
no dia 30 de Civ. pelas dez horas da
manha e deporem os processos que
instaurado contra o sr. Sebastião escro-
vo de Francisco Xavier de Macedo.
do que ficardes scritos e da parte S. J. P.
25 de Março de 1845

O Escrivão
Luis de França Coelho

94
CO8V19

Apontado

-aos vinte dias de maio de Mil e an. dos
no de mil e os Centos Setenta e Cinco, na ~~Cidade~~
~~Coitinho~~
Cidade de São José de Mipubé, em
Casas do Camarim Municipal, onde se
achava o Juiz Municipal 3º Suplente
Capitão D. Manuel d'Anjo Costa, Co-
migo escrivão de seu Ofício aberto nomeado
pelo Conselho e a seu Ofício e a revelo do
Promotor Publico pelo Juiz fez as in-
queridas as Testemunhas que as diante
se vê de que fazem este termo. Eu Luis d'Bar-
ro Coitinho Escrivão o faço.

4º Testemunho

Este Testemunho é da idade de vinte e cinco Anos
anteriormente meu ou mesmo, Sóltura, São ~~Coitinho~~
& Larer impar natural e morador no
lugar Laranjeiras, disto Anno. Testemunha
que fundado aos Santos Evangelhos
em seu lar dizes que que fiz de mim
direito e peremptório dezer a Verdade de
que turbou a sua fôrça preguntado. E sem
de inquirir sobre os factos constantes
da denuncia de fofas que se fizeram e
declarado, dize: Que estando em sua casa
chegou Ignacio escrivão de Coronel Ma-
gul Pueblo Dantias e que a fôrça con-
duziu em sua mulher de nome Francisco que
estava em sua casa, as que se oppõem Sebas-
tiao, tendo conseguido despossuir de Ignac-
io apesar das reses. Quando fui qua-
ndo vez chegou Ignacio e fui tar bem

tam bem escusas de dts Coronel, a Companha
 de dr Cíbilo José Barbosa (que foi quem
 chamou Joao) e dirigentes se a Sebastião
 e deputado tñm as palavras seguintes: Com
 psicula sua Casa que quiserem fazer um
 delinqüencio, e entrando fsois pelo porto, Com
 como faca na mar mais resto occasão Sebastião
 ha se oppôs a entrada dali teria de
 se aguardar e ambos Cabocheiros no Chão, Sem
 o prazo de ter que Sebastião mais tempo
 fazer alguma, e depois de appaixarem se
 vir deles testemunho Joao, seu perito, nem
 sabendo com havia se dado, e quele perito
 fez juiz o mimo destes, Sebastião no tempo o
 fizeram Perguntado se Ignacio nesse occasão
 terá beneficiado nos Conflicto? Respondeu
 que Ignacio quando vir desde o premio de
 batalha em fóra e que nesse occasão o Con-
 flictos de cansagado um golpe a Sebastião
 que o vira ferir e levado d'ell, seu testemunho
 fez juiz o fator que des cansagado o golpe
 era a fator si entretanto quase haveria de haver
 muito a fator que trazia, e que ella testemunha
 a maior fator concerto e factos abertos no Chão
 para se pucioso fôr puxar. Perguntado se
 Carlos José Barbosa tam bem entretanto nos
 Conflicto? Respondeu que Carlos affirmou
 que vir a barulhos Curvo. Perguntado mais
 se Sebastião Ignacio e isto estavam
 embriagados? Respondeu que Ignacio
 e Sebastião estavam muito embriagados
 que tinham bebidão cima garrafão de aguarda-
 mento, mas que Joao estavam em seu perfeito

perfecto Juiz. Preguntado o que fazer con
este testamento nesse Caso? Respondeu
que tener prove no Caso e que no amar-
zar con Sebastian. Preguntado mas se
a mother que Ignacio queria Convencer o
fazer darle este dia mil reis? Respondeu
que Ignacio dejo que a mother she devia
dejar mil reis mas que vio a proxima mother
she dejo que nadie she devia e que nimais
tender brasas de mil reis. Dado o problema
a Curador de los papeles para contestar a testi-
monio por elle por dito que nadie tender o
contestar. Ellos made mas deje sen que
for preguntado des de por que el deje
mil reis de la señorita e achar Conforme
afirman a su cargo Manuel Correa de O-
livera por una haber escrito Com o Juiz
e Curador de los, de que tudo soube Con
Ley de Franca Couto Cereira e escrito
Ano. 1875

Manuel Correa de Oliva
Francisco Xavier de Vaca

Certifico que intimei a testigo Juiz
que que o dito Testigo de mudarse Couto
de sua actual residencia durante
o prazo de un anno a contar des-
de dato Commenciar a este Juizo
de que se con elvante e doc. fech. 1875
30 de Marzo de 1875

A Escriban
Ley de Franca Couto

COB/19

5º Testemunho:

Iroo Joaquim Pereira de Silva, de idade quarenta
e seis anos, casado, agricultor, natural e
morador no lugr. Parangueiras deste povo.
nos costumes desse Povo. Testemunha
que juro perante os Santos Evangelhos
en face de Deus, em que por sua mar-
dade e permissão devo dizer a verdade de
que soube e se fuisse perguntado com
o que respondei sobre os factos contesta-
dos de denuncia de Joaquim da Silva. Que
de Science proprio maior soube destes co-
mo o mais de mey e mey que andava po-
rra o lugar, mas que ouvir dizer por vira-
nas pessoas que sacerdos do Convento Me-
gul Rebello, de nome Joao havia soffrido
um facair daq' por Sebastiao seu presun-
to, e que de mey mais sabia. Dado o pro-
cesso as Cadeas para contestar a tes-
temunha por elle por ditz que havia tido
a contestar. Como maior mey disse
que se for perguntado desse por fundo
este depoimento depois de haver lido e achado
conforme alegou a ses vogas Manoel
Correia de Oliveira, Con - Juiz e o Curador
de que tudo o que fez em face de Francisco
Coelho Escrivão o veiu.

Ababuto

Manoel Correia de Oliveira

Francisco Xavier de Macião

Certíssimo

301

Certifico que entiendo a testigo de ³⁰⁰
que pidió que cada tarde de mi trabajo
dijo de su actual residencia
durante siete años o en más o
contar desde la fecha comunica-
da a este Juez, de que se confe-
rme idéntico. JJ 30 d MC^o de
1875

O Escriván
Luis de Francisco Coelho

Interrogatório do dito

Em mesmo dia muy o anno referido.³⁰⁰
nada, en Casas de Camara Municipal Coimbra
ahi presente e dice Sebastião es eram
lou de fumar e ser Cocaão alguma
pela qual me foi feita o interrogatório
de modo que se segue:

Perguntado qual é seu nome?

Respondeu chamar-se Sebastião es eram
de Francisco Xavier de Mello.

Onde é natural?

Dito Figueira

Onde reside ou mora?

No lugar São José.

Há quanto tempo ahi reside?

A vinte annos pone mas os menos.

Qual é sua profissão e mais de vedor?

Trabalho de enxadrinar e machados

P. da Silva

208V19

machados para seu Senhor.

Onde estam os tempos em que se diz ter o
Centelha e Orni?

Pergunteles que em seu Caso no lugar fariam
se.

Perguntado como se havia dado o conflito
entre os interlocutores e Joao escrivao de Co-
rval e Miguel Pibeles?

Pergunteles que mas sabe contar o conflito
como se houve dado piso que mas estam
em seu perfeito Juizo.

Confirme os pressaos que jurava neste pro-
cesso ho quanto tempo.

Pergunteles que conhecera a todos desde
muito tempo.

Por algum motivo particular o que attribuir
a D. Amaro?

Pergunteles que mas.

Ter factos a allegar ou provas que pos-
se querer ou mostrar sua causa encio?

Pergunteles que ter e entupis o presento-
ro. E como maior mas respondeu men-
tre foi perguntado mandou o Juiz
lavar o presente auto, que vai assinado
por Joao Clementino de Andrade e re-
gistro por mais saber escrever dizes
que se lhe e achar Conforme, de que
tudo o que fez Eu Joao de Fran-
cisco Escravado e escreveu.

Manuel O' Donaji Correia
Joao Clementino de Andrade

3º
CO8V19

Clyan

Aos trinta e um dias do mês de Março de 1845
do anno de mil e quinze. Certos se-
tenta e umos nessa Cidade de São
José de Mampituba, no mês de Outubro.
Faz estes autos encoluzos ao Juiz
Municipal Suplente Capitão
Manoel d'Anjos Costa; do qual
faz este termo. Em Luiz de Fran-
co Coelho. Escrivão o escrevi.

Clyan

Vista ao Dr. Promotor Pùblico da
Comarca de São José de Mampituba 5 de Maio
de 1845
Ass. Conta.

Dato

No mesmo dia mês anno e lugar de 1845
sobre declarado em meus Cartórios Códigos
por juiz do Juiz Municipal
Suplente Manoel d'Anjos Cos-
ta me fizeram entregar os autos an-
tos com seu despatcho Supr. do
que faz estes Termos. Em Luiz
de França Coelho. Escrivão o es-
crevi.

J.º d' Vesto

Aos quatorze dias do mês de Março
do anno de mil e quinze. Códigos

20019

muy de Abril de mil setecientos
setenta e cinco nrosto Oceade da
São José e Mysuru em mss.
Cetos faer estes autos Con-
visto do Doutor Promotor Publico
José de Mário de Castro Carvalho
do que faço esti Termo. Eu Luis
de França Góth, Escrivão o es-
crevi.

Vto do Dr. Prom. or Pº

Estando provado pelos depoimentos das tes-
temunhas, inquiridas no presente sumário,
que o acusado Sebastião, pistoleante, ai-
Francisco Xavier de Almeida, desarma-
facada em preto fioz, escravo do Coronel
Miguel Ribeiro Dantas, a qual
nobody se offendido o fumeto q a
ve descripto no corpo da delicto al. 11.
e provado no auto de sanidade proce-
dido no metro offensio, conforme se
ve neste sumário, a esta promotoria
de opinião que sera o mesmo accu-
sado pronunciado no art. 2º do Cod.
Crim, e mas como pediu em sua de-
mencia al. 11º pecende com as penas
do art. 193, combinado com o art. 34
do dito Cod; parguanto pelos depoi-
mentos das mesmas mas se pode provar
a tentativa de homicidio commetida
por parte do acusado contra o offeso

porque o facto de ter sido dado como
 ló facada no mesmo offendido, aba-
 donado, o lugar do delito e não
 perseguido mais a sua vítima,
 que de nenhuma resistência lhe pode-
 ria oppôr, seu que para isso fose
 impelido por alguma circumstan-
 cia independente da sua vontade,
 que obstasse a continuação de
 seu acto criminoso, e assim conelu-
 ciente com idos elementos essenciais
 de que deve serestir-se a tenta-
 tiva, para que possa ser considerada
 crime, como exige o §2º do
 art. 2º do dito Cod., mostra clara-
 mente que a intenção da accusa-
 do não era matar o offendido,
 e que por conseguinte não pode
 ser o seu acto criminoso considerado
 de como tentativa de homicídio;
 nem mesmo quando se queira
 considerar como princípio da execu-
 ção e portanto tentativa ~~faci-~~
~~mento~~, qualificada natal
 factos praticados no corpo do delito,
 porque em regra geral, a tentativa
 de um crime não é punível quando
 foi suspensa por mudança
 de vontade espontânea; pouco
 importando o motivo ou o agente
 moral que actuou no capitulo
 do criminoso, obligando á mudan-

de resolução, à desistir do seu intento.
basta o facto, a circunstância de
haver abandonado o crime. Certo
~~que~~ opinião que seguimos, é a que
considera todos os criminalistas, ou pelo
menos aqueles que temos lido, que
dizem, ~~se~~ por exemplo o projecto
de um homem era o crime de homicí-
dio, e a execução se cometeu por
uma facada, e depois della o agen-
te se arpende e desiste do proposi-
to, deve ser punido tão somente
pelo crime de furto, produzido pela
facada e não de homicídio, visto que
nas horas o mal phísico - a ma-
te do offendido; nem o moral - o
alarme da sociedade, porque o facto
de dar a facada nas revela inten-
ção de homicídio. (Couto. Inst. 8.6m)

Em vista, pois, do que vemos de
allegar, somos de opinião que se
a denúncia e pronunciado no art
205 do código, como já o principiava
o pedido.

Cidade de São José. 15 de
Março de 1873.

D. Francisco R.

José Maria da Rocha Carvalho

Dato

Ass. No mesmo dia meus e lugares
Carlo

~~Lugar sobre declarado por justiça
de Doutor Promotor Público que
foram intitulados estes autos. Con-
sas desprazados utro b' que fizerem esse
termo. Eu Luiz de Souza em
Coches Escravado e escrava.~~

~~despachos meus devo mandar um
mandado de cumprimento de
ordem individual de justiça devidamente~~

~~dos vinte dias de outubro de mil
e novecentos e mil setenta e quatro
escravos nisto Ciudad de São José
e Miyakó en Cochés Cartas que
estes autos conclusos de sua Ma-
nifestação 2º Suplemento Capítulo Me-
nual do Traço Cost. do qual fazem
esta Acta. Eu Luiz de Souza Francisco
Coches Escravado e escrava.~~

~~Clo~~

~~Victor estes autos. H' Júlio procedente admo-
nia da p. 2 contra o Rio Sebastião escravo
de Francisco Xavier de Marido, mas para
classificar como classificou o crime do art.
Artigo 205 do Código Criminal em vista de
inquerito policial, desprendimento das testi-
monias confissões do Rio escravo de Sacri-
dade, e prisão do Dr. Promotor Público
com a qual se encontra. Portanto permane-
cendo o mesmo Rio Sebastião escravo de Francisco
Xavier de Marido incerto suas práticas~~

do artigo 205º do Código Criminal no seguinte
a prisão e libramento, pagar as contas pelo
ambardo respeito escravo em que o condon-
mo. O Escrivão recomenda o Páis na prisão
em que se acha, elance seu nome moral
dos Culprados. Na forma da sua Refor-
ma judiciaria, recomente este despacho
para o est. Dr. Juiz de Distrito da Comarca
Cidade de São José de Mipibú 8 de Mai.
Dr. 1875.

Manuel S. Araújo Costa.

Datado

1.ºos Nos vós dias de maio de 1875 de an-
o 1875 m de mil oito centos setenta e cin-
co nessa Cidade de São José de Mi-
pibú m nos cartões por parte do
Juiz Municipal termos suplemente
Manuel S. Araújo Costa, m fe-
zera intrugos estes autos com os des-
pachos retos e supr., os que face-
ste termo. Eu Louva a França
Costa, Escrivão o encarrei.

2.ºos Certifico que nessa Cidade em agor
de 1875 dia, entrou a despacho
dito retos e supr., os no Liberto
escravo de Francisco Carvalho Marques
d. que faleceu o dia 1º de Junho
Cidade de São José de Mipibú, d.
de Mai de 1875.

Escrivão
Juiz de Franca Cidade

Certifico que nisto Cidade entramos 1000
e desprachos reis os Gramos de Coimbra
Publico Doutor José Manoel da
Rocha Cardoso; e que fique em
sciente o dono da Sra. José da Ma-
jubé, 8 de Maio d. 1845

O Ofício
Luz de Franca Coimbra

Luz
Asseste dia 8 de maio de 1845
de anno de mil e vinte e Cinco na Cadeia
e Conselho nisto Cadeado de São José
de Moçambique no mês de Outubro
fizesse estes autos Concluzos uns
Juiz de Alvará interno Doutor Luis
Antônio de Souza Santo do que fazem
esta firma. Eu Luiz de Franca Coimbra
Cavalo de Jure, e souvi.

O Ofício

Actos estes autos de Nego-
ço processamento ao recuso a
Inspecção, para sustentá-lo como
advogado, e desprachos de pro-
curação de fls 32 contra o Re-
sidente eleitoral de Francisco
Barbosa de Almeida, por se con-
formar à direita e à favor dos
autos, e pagar as custas que
o advogado eleitoral o seu
separaria.

Bairros os autos ao Juizo
dono virem, agir de segui-

608v19

os termos de tuncas do grande
S. Joaquim de Oliveira 26 de
Maio d^o 1845.

Sergio Antônio Fernandes

Dato

200 Nos vinte dias do mês de Maio
Corh^o do anno d^o mil oitocentos e cinquenta
e cinco nisto Cidade d^r. São
José d^r Macapá em meu escar-
tivo por parte do Juiz de Dí-
to Doutor Juiz Antônio Gon-
çalves Souto informar atingiu es-
tessos autos com os despachos se-
niores e signo d^r que fazes estes termos
Em Juiz de Francisco Coelho
Escrever o escrivão.

1000 Cartifício que no grado d^r Cadete
desta Cidade estivera o despachado
nos ultros e signo d^r os Sebastião
verau d^r que fazem sessenta e dou-
zi d^r S. J. 26 d^r Maio d^o 1845

O Escrivão
Juiz de Francisco Coelho

1000 Cartifício que nisto Cidade esteve
mui o despachado ultro e signo
d^r Dr. Promotor P^r José Maria
de Oliveira Carvalho d^r que
fazem sessenta e douze d^r S. J. 26
d^r Maio d^o 1845

O Escrivão
Juiz de Francisco Coelho

351

Cly. an.

Los undie nove dias do mes de Junho
do anno de mil oitenta e sete Contos Coimbra
Estado: Anexo nro. 100 Cidade: de São
José de Mipubé em nro. Carta
nro. faze estes autos Concluzos
a Juiz Municipal 3º Suplente
de Capitais Manuel d'Alvão
Costo: do que faze este termo.
Em São José de Mipubé Coimbra
Escrevendo e assinando

Cly. os

Vista ao Drº Promotor Publico da Comarca
para apresentar o libello em prazo legal.
Cidade de São José d. Mipubé Est. de Mais
de 1845.

Abertura.

Pacto

No mesmo dia mesmo e lugar do
supra declarado em nro. Carta Coimbra
por parte do fiscal Municipal
Suplente Capitais Manuel d'
Alvão Costo se fizeram entre
eis estes autos para ser despo
los supra, do que faze este ter
mo. Em São José de Mipubé
Coimbra. Escrevendo e assinando

Fio pto

Termo de Visto

Em 20 de Junho de 1869 de mil
 e noventa e sete Contos de Reis e cinco Reis
 Oitocentos e Sete Yares e vinte e seis Contos
 e seis Reais isto antes termos visto
 em Drº Promotor Publico do que
 fazem isto termos Em Sua de
 Tram em Contos Escrevendo o dito
 Conto em nome de
 V.º o Drº Promotor

Por libello crime accusatorio, dig.
 a justica publica como acusante,
 por seu Promotor contra o réu
 preto Sebastião, escravo da Fran-
 cisco Henrique da Maceca, pux-
 esta ou na melhor forma de
 dizer. E. J. C.
 E. J. C.

D. que no dia 21 de Fevereiro de mil e
 noventa e sete, na provacão de Lisangas, este
 dito dia deu os horrores da fadiga, o réu
 Sebastião Pachassem-se em casa da sua
 senra dona Ana da more Rita de tal, quan-
 do ali chegou João, escravo da Coronel
 Miguel Ribeira Dantas, querendo tirar
 a faca para matar, que tambem estavam
 nessa mesma casa, ao que oppôs-se
 o mesmo réu, tiveram luta com
 João, na qual deu-lhe essa faca = 360

do, que produzio - lhe as offensas
físicas, constantes do corpo de delito
de fl.

3º que a facada produzio no offendido
grave incommodo de saúde, como pro-
vas os raios do corpo de delito e
deslindado.

4º que a facada produzio no offendido
inabilitações de serviço por mais de 60
dias, como se mostra pelos referidos
raios.

Nestes termos para eu dar
condenacão das réis Seba-
tião no grau medio con-
art. 205 do cod. crim.

E para que assim se julgue
se offende o presidente pbtlo,
que se espera seja recebido
e afinal julgada provado.

O Castor

Requerer-se-á bem da accusação,
que tenha lugar as diligencias legais

Cidade de São José 2 de Agosto
Ano de 1875

D. Brantolli

José Maria das Dores Panally

Dato

~~200~~ As duas bras de myr e juncos do
Cordão anno de mil oitocentos dezenas e cinq
 uenta e seis Cidades & São José & Majubá,
 em suas Cartarias por parte do Promotor
 Públco Dr. José d'Almeida dos Prazeres Car-
 ralho m fizeram entregar os autos
 com os libellos rebolados que fazem parte
 destes. Em Lages & Francisco Correia Es-
 curas e escrivias

Côrdo

~~200~~ No mesmo dia myr anno e lugar de
Cordão deram fizes estes autos Conselhos
 de Fazenda Municipal Suplementar
 Conselhos Municipais & Brancos Costa
 de que fizes este termo. Em Lages
 & Francisco Correia Escravas e escrivias

Côrdo

Receba o libello, intrague na escrivia delle,
 sobre o testimunhado em seu presso
 no dia que se assinou tempo e despa-
 chou a 30 de dezembro de 1840 de 31
 de Januário de 1842 e também para respon-
 der no proximo dia de quinta que se maha
 convocada para o dia 16 do Comunhão. Escreva
 se o necessario mandado, afim de que
 se por me das lições se requer no final do
 libello, sejam justificadas as testimunhas.

Cidade de São Paulo de Moçambique 4 de junho
do 1845.

A Abertura

Cartas

Nosso Senhor meu e amio Supremo deus
nos salvou em sua Carta das parcerias feita
de Jesus e Municipal Suppedante
Deputado Manuel d Araújo
Coste me posso entregar os estes
autos com os desprazados rebos e
suprir o que fizer este tempo.
Em São Paulo de Franca Cidade
Escuras e escuro.

Cartas que entregando ao Dr. L. dos
bastas eram alegadas liberto consta
entrel das testemunhas feitas no
Art. 362º do Reg. n° 12º e 31
do Janeiro de 1862 em desprazado
leis e no tempo para offecer
sua Contrariedade o sujeito que
não se respondeu no prazo emin
sifas de justiça considerado para o
dia 16 de Outubro Corrente d'afeitado
fim de Junho de 1845.

O Escri

Luis de Franca Cidade

Juntada

As quatro dias de maio de junho de
1845 de anno de mil oitocentos e quarenta e cinco

~~Setenta e cinco, nascido Cidade de São José
de Moçambique nos Cartões junta os
dintos e vinte e seis Sebastião escra-
vo de Franceses Parceria de Macau
como tudo os brancos de si, o que
fizes este Triste Eu Lemos de Frances
Cópia, Excerto e iscaus~~

and I am now
in the same
position as
you were
when you
left us.

John C. R.

March 22nd 1851

Recebi a cópia do libello e o rel das
testimonhas pelo qual sou acusado
pela Promotoria Pública desta Co-
muna São José de Mipibu e de
Junho de 1875

Arigo de Escravo Sebastião

Manoel Tomás Inácio D. S.

~~and don't tell it in letters and
men won't help you understand
it just add it and add it
but don't tell them all at once
just add it little by little
and add it little by little
and add it little by little~~

Obra publica ottimale destruindo. Cartas Junc
Municipal 3.º Suplemento da Terrima Lei
fazendo obediencia pela Lei. De Taxas sobre
que pula Junc o Direito interior Doctor.
Sem estremos terminar Santo, que foi o
desmembrado haver marcos o Doutor
de vintem pulas de horas da manha ou
eas da tarde vista bissexto para que
junto de suas ordinarias fizesse que ha
lhe roda em duas comunitas, igreja haver
de proceder a votos das quarenta e sete
pessoas que tem o direito de voto
nos conformidade a este tipo 326
317.º 328.º do Regimento de numero 100
- 31º e 32º de 1842, para votarem
cidadão que tem terras Limo Bel
Lem - o Joaquim ottimale da Cais Braga = 3º
Joaquim Gomes da Corte = 3º Joes Padeua
Guimaraes = 5º Joes Alves de Souza Guedes
6º Ottimale da Cais Raposo da Cama - 2º
Joes Oliveira de Cunha Leitao = 2º
en Guimaraes Ferreira de Souza = 1º Joaquin
da Matamoros Tancos = 1º Ottimale
Lameirio Barbosa Cardoso = 1º Joes Furtado
de Mendonça = 1º Joes Alves Teixeira = 1º
Joes = 1º Francisco Rodriguez = 1º
maria = 1º Joes Furtado = 1º Joes Camara
= 1º Joes Padeua Guimaraes = 1º Joes
Ferreira Ferreira = 1º Silvino Almeida
de Oliveira = 1º Doutor Pachano
Ferreira = 1º Silvino = 1º Alessandro Furtado
e 1º Joes = 1º Joes Ferreira = 1º
mes de Setembro = 1º Joes Ferreira = 1º

d

Tanto se refira d'is e horas comuns
mais distantes em que ante seuas
oferendas sob as penas da Lei e faltarem
Espanha esperando conhecimento a
tudo mandado fizesse apresente o dito
que sera feito e officiado nos dias
mais publicos, como nemetas e dias
aos subscrigentes determinados publicamente
pelos mandados feitos os notificadores
necessarios. Dous e passados metade lei
do anno de São José do Municipio aos 20 de Ju-
nho de 1805. Em Lamego Francisco Ram-
alho Escrivão do Júri e vereador. 158.
Manuel de Araújo Couto.

Couto

Conforme
o Escrivão do Júri
Lamego Francisco Ramalho Escrivão do Júri

and will be
and will be

~~O Capitão Abanil e Aragão Centro
juri Municipal 3º Suplente em Exercício
andante em São José do Meio Largo, para Lameira.~~

~~Aba~~

Mando aguardar officiar o Juiz de Fazenda
Juiz, aqueles que forem apresentados, no prazo
minimamente, que notifique o Antônio Jo
se de Pacheco, José Joaquim da Costa Sabatini,
Francisco Alain dos Concessões, Pedro Lemos
e Joaquim Pereira da Silva, bairros moradores
nesta Fazenda, assim os, como testemunhos, vi
veram fizes perante o Juiz, que saibam
expurgaritaos os mesmos, e a cada um que
sas partes, como autor ou Juiz, e como reo,
Sabatini, eram os Francisco Xavier de
Almeida, compõentes o júri, que
principiara no dia 14 de Junho corrente,
pelos dez horas da manhã, no local da Cadeia
na dita Cidade, em consequência de ter
ser julgado o réu anterior cassado, sob as penas
de lei e fôtem, ou ser considerado o bairro
ou prioro por cimedias e quinze dias
mais impedito pelo artigo 53 da Lei num
ro 205 de 3 de Outubro de 1841, e de haver
assim empregado passar certidão o bairro da
que entregaria as Escravas do Juiz, para seu
fim de supradito processo. Empresor São
José 7 de Junho de 1875. O Juiz de
Franco Coelho. Escravas do Juiz
Subscritas.

S. S. Carta.

Certifico que notifiquei as leis

06719
Leyendas en sus propias páginas
y sus contenidos de mandos, i por los
que contenidos de esos mandos.
Confidio é visto. Donde.
San José 20 Junho de 1873

2:00
15:00

O Oficiero de Justicia
Moralista Anterior de Bustos

Clym

44
CD8V19

Los dos dias de my d^r Junho de 1800
meu e mil oito Centos atentare
enio nisto Cedula, e das que
e Meynial en mis Cartas fo.
e estos autos Concluyos as Juiz
e Municipial Suplemento Capitan
de Marcial d^r Franso Costo, o
que faz este termo. En Luis
e Franso Costo Escrivano
o es meu.

Clym

Sertando cuidadosamente preparado este pape
lo, sejo entendo apontando as farras feitas
d^r d^r S. José 12 de Junho de 1805.
At. Costo.

Dato

No m^r dia de my anno e lugar depon ¹⁸⁰⁰
declarado en mis Cartas por juiz Capi
te do Juiz e Municipial Suplemento
Marcial d^r Franso Costo, me fonda
entregue estes autos Com despo
los dias, e que faz este termo.
En Luis e Franso Costo Escrivano
o es meu.

1000

Presentación de documento

1000 ~~Cartas que cumplen el cargo de
Comisionado del Poder de la Ciudad
de San José de Costa Rica para el
poder ejecutivo. Abarca el periodo de
1845 a 1850. Se presentan en el
poder ejecutivo de Costa Rica entre el
dijo Comisionado y el Poder Ejecutivo.
Estas cartas que ordenadas en una
colección están en la Ciudad
que para facilitar su conocimiento
se han separado en tres partes
que se titulan como sigue:
1.º Cartas dirigidas al Poder Ejecutivo.
2.º Cartas dirigidas al Poder Legislativo.
3.º Cartas dirigidas a los Poderes
judiciales.~~

1000 ~~Cartas dirigidas al Poder Ejecutivo.~~

1000 ~~Luis a. Gómez Correa~~

1000 ~~Cartas dirigidas al Poder Ejecutivo.~~

1000 ~~Cartas dirigidas al Poder Ejecutivo.~~

1000 ~~Este documento preparado,~~

43

Sufficientemente instruido e presente per
esse sevi soji hoji acordos, etios o juzgamento
S. J. d. elejido 15 de Junho d. 1875

Levante

008519

5 Dato

Aos quinze dias do mês de Junho do anno de
mil oito Centos Setenta e Cinco nisto Cidade de
S. Paulo de Myrbur em a sala das Cadeias
Señores do Tribunal de Juiz por parte do
Jesus de Deus interum Doctor Luis Antonio
Ferreira Sout me fizeram entregar os estes autos
com os despachos sete e synt. de que fazem
este tempo. Eu Luis de Freitas Coelho Os.
curas e escriv.

Dato

D

Van de vaders en van de moeders kant
heeft men een goed voorbeeld gevonden
in dat van de heilige Petrus die niet
van de vaders en moeders kant
een goed voorbeeld gevonden heeft
want de vaders en moeders kant
heeft men een goed voorbeeld gevonden
in dat van de heilige Petrus die niet
van de vaders en moeders kant
een goed voorbeeld gevonden heeft
want de vaders en moeders kant

Termo de sumas do juiz

Fiz que se deus de noz de Junho de anno
 de mil oitocentos setenta e cinco, nessa dia
 dala à sua fose de Mojuí, em casas
 da Comarca Municípal lugar dito.
 mas para a reunião do Tribunal do
 Juiz, abr presente e flos de Dezoito de
 Setembro de Comarca Dester Luiz & Antônio
 Ferreira Soárez, o Promotor Público Dr. Pedro
 José Maria de Prochó Carvalho juri-
 dos partes Consigo Escrivão abusso me-
 mado as dizes horas da manhã designa-
 das para os trabalhos do Juiz pelo ses-
 plicios Edital, e a partas abordas pum
 apur a sessão, hendo a Compreensão
 Joaquim Soárez das Chagas, juri-
 do Juiz, o qual faz o Termo Eu Luiz
 de Ferreira Soárez Escrivão e assino.

04119

Tomo de Reproduções das Cédulas

Doz En segundas o spis de Díctos alinhados
Cochs o Uno das quarenta noas Cédulas que
Continhas os nomes das pessoas e tu-
rando-as para fizer da mesma Unas en-
derezadas min escrivio abixo assinadas
que as Contasse e as cedulas pela for-
ma recomendada. Conta quarenta
noas Cédulas as quais fizeram se dividido
a mercadoria Una nisto pescado.
e que para custar mandou o dito
Juiz carcar este termo em que assinou
En São o Trinta Coches Escravas
de juiz assere.

I Souto
Iust Francisco Coches

46
68 v. 19

Térmo de abertura do Supão do Júry 200
Immediatamente em Escravo abaixo
nomiado fiz a chamada dos quarenta ^{Comissários} 200
jurados que se achavão sorteados
do para servir, e Cem os nomescriptos
na Cedulas ja referidas, avenguou-se
estarem presentes quarenta e seis jurados,
julho que o fizes o Decreto passando a to-
mar conhecimento das factas e cren-
cias dos jurados que tinham devidos de
comparar, anunciam as meias que
imputava como causa da suspeita
acto do Tribunal no Liso para esse
destinado, as qual me reporto em meu
Cartorio, e depois publicaria o numero
avenguado dos jurados presentes deixa-
ndo aberto a Supião, e que tive este
Termo. Em Lins de Freguesia Coelho
Escravo e escrava.

Térmo de Chamado das partes e testas

Em seguida apresentado este processo a jul- 200
gamento em Escravo abaixo nomeado por ^{Comissário}
a chamado do vio e Testemunhas no Posto
no do Júry dando os pergaminhos apresentou a
certidão que o diante se vê, e que fizeram
este Termo. Em Lins de Freguesia Coelho
Escravo e escrava.

94
vige i alle de andres omst.

95
Jeg
værede ikke i stand til at få
frem en god opfattelse af
hvorvidt det var en del af
denne samme sags hensigt at
at denne døde ikke var den
medmindre han var en del af
denne sag. Det er dog ved
at jeg ikke har noget til at
sige om hvilken af disse
to der var den døde.

Med viden af denne sag er mit

96
Jeg
er ikke i stand til at få
frem en god opfattelse af
hvorvidt det var en del af
denne samme sags hensigt at
at denne døde ikke var den
medmindre han var en del af
denne sag. Det er dog ved
at jeg ikke har noget til at
sige om hvilken af disse
to der var den døde.

Certifico em Testimônia de Juiz
abacaxi assinado ter apreensão das
Sibas duas escravas de Francisco Caetano
de Macedo e as testemunhas Auto-
mio José de Oliveira, José Joaquim dos
Santos, Francisco Manoel da Cunha
Cerejo, Pedro Soares e Joaquim Pereira
e São Companheiros e todos as tes-
timunhas. Atribuído à verdade e dou
fi. Selo das Sessões do Tribunal de
Juiz 15 de Junho de 1875
Joaquim Félix dos Chagas

Dado os prazos pelos portões do Paço de São
Bento a presença do Tribunal o Srº Sobras Coelho
havia escrivão da Francisco Xavier de Ma-
cio, acompanhado do Drº Almeida Jo-
ão Silveira de Carvalho e os teste-
múnias vistos declaradas, do que faz
este Termo. Em São Paulo França Coelho
Escrivão e escrivão.

47

Tomo o juamento do Cavador do rei CO8V19

Elogio e fato de Quelto havendo o rei 4000
Prestes declarado ser escravo e fui Cavalo
vendido para servir do Cavador do rei
do rei os Alhos vicos Fluminim do Ca-
quiero a qual defendo e juro comento
ao Santos Evangelhos, e que em cada
ano que o Cavalo servir ao Cavador do rei
deverá servir o Cavador do rei deixa e tendo
por elle a cada o juramento e prometter
cumprir, o que e refecto que mandou
fazer este humo que assinou com o Ca-
vador. Eu Luiz de Franca Castro
Escravo de fato, e vere

D. Louro

Fui Fluminim do Lxvii

CO 3V19

Tam de sortes e fizes de sentenças

Refiro o juzamento do defensor e Conselheiro 200
de São Paulo as partes e suas partes
nos termos seus respectivos lugares, e que
de Lisboa declarando que se houvesse
de ar sorteio das duas fizes a facer
que tentar e pernecer e fizer e sentençar
co leia os artigos 246 - 247 do Código
do Processo Criminal, depois abrindo
a urna das quarenta e um Cédulas num
ou de menor lado que tivesse as Cede-
las cada uma por sua vez assim obser-
vando o respectivo menor e maior e feitos
as Cédulas a medida que das extraiudas
sabendo sorteadas qual Companhia deve
entender fizer, e era evidente que hou-
chesse de dar fizes seguintes: Manuel
Antônio do Nascimento, Basílio Magno
Silva e Andrade, João Guadalupe de
São Marquês, Joaquim José P. Barbosa
Meneses, o Manuel Elias de Almeida
Magalhães Raposo de Camara, Jo-
ão Fernandes de Camara, o Manuel de
Reis de Freitas de Araújo, o Manuel Correia
Pinheiro, Cipriano José Pimentel, Anto-
nio Felipe Cabral de Menezes, Félix e Lu-
gusto Ferreira de São José que haviam
tomado seus competentes lugares, separados
e publicos a medida que das aprovadas.
Quanto a sorteio foram acusadas por
parte deles os Juízes Pedro Ferreira
e Matias José Elias de São José
Luis, Joaquim Pequim e Carvalho,
João Baptista de Costa Espinheira

Esquilo Francisco de Paula Barboza
junior Francisco Rodrigues de Vascon-
celos, Sebastião de Paula Barboza
& Antônio Fernando Torres Marinho
José Paulino de Andrade e Tarquim de
lame e Vasconcelos, e por parte de Pro-
motor os Juízes Doutor Paulino Ferre-
iro e Dr. Estevão José Pacham
Torres Joaquim Ferreira Brandão, José
Silveira Coutas, Joaquim Clemen-
tino Cesar de Almeida, Ignácio
José Silveira, Sebastião de Oliveira Men-
gualdo e Antônio José Silveira Men-
gualdo que lheu este termo. Em São
de Janeiro Corpo Escrivão de fáv
e escrivão.

29

Termo de julgamento do fuzil de Fortaleza 208719
Concluido e sentido o juiz da Direct. 1000
Ciantando se na a fáç de elle 1000 o mês de Junho
jurados e Circunstâncias, operas e provas
muito das dase fuzes e factos meus
corridos no Termo isto, leio e juro
ao Reato Cesas presidente interino do fuzil
de Fortaleza Com a mão direita sobre o Le-
vra dos Santos Evangelhos, e em cada
vez a seguinte formula fize jura e promessa
ar Reis e Sacramento nisto Quero ho-
verme Com franqueza e liberdade só tendo
deante os meus olhos Deus e a lei e fa-
zeiro o que vós pediis minha Consciencia
e depois deyendo successivamente os meus
fuzes e factos Com a mão direita sobre
o missal vivo e em voz alta d'fizer o ju-
ro, do que o fuiis mandou lavrar este
termo que abrigou Com o dos fuzes de
facto Em São o Trinta de Junho
Escrivido e assinado

Santo

Francisco Antônio do Nascimento
Bazilio Magno Senador de Andrô
João Anselmo da Silva Marques

Jagomin José Barbosa de Oliveira
Manoel Alves de Oliveira
Albuquerque Ribeiro da Cunha
Silva Augusto Faustino da Silva
Antônio Filipe Cabral de M.
Cipriano José Rossinis
Mangal Ompte Smithius
5º Manoel Alves Vieira de Britto

12
CO8V19

Jesuus Smeert da Cannæ

50
CO8V19

Tam o posteriormente ao dí

Deposiado e juramento aos doze Juizes 300
de Patoe i achando servido Preu de Conha
peros e tem Cocheio algum e feis de
Dreito passou contigo d' pelo m
o seguinte.

Perguntado qual o seu nome natural
de dada estao e residençia?

Respondeu chama-se Sebastião natural
de Longueira e faveiro d'este Freguesia e
vinte e nove annos de idade, doctor e resi-
denti em Caso de seu Senhor no lugau
faki d'ago seuho Francisco Carvalho
Macedo no lugau Fazendeiro

Perguntado desde quando reside no Fazendeiro

Respondeu desde meus.

Perguntado quais os seus meios de viver
prosperidade?

Respondeu que traballha e vende e mu-
chado para seu sustento.

Se sabia bem escutar?

Respondeu que nao sabia.

Perguntado se sabia o motivo por que era
casado e se procurava de algum e dava comen-
to a este assunto?

Respondeu que sabia e nao procurava de
valer a um certo.

Perguntado onde estau os tempos em que
se deu a contenda e os mesmos?

Respondeu que se achava em uma casa
que possuia no povoado de Caranguias.

Perguntado Como se deu o conflito. De
qual resultado e como por que é que é
casado?

Respondeu

Respondeu que en un dia o passo no Procurado
 do Parangonio chegou o seu
 Caso Francisco de Tal morador no Lote
 Miguel mother protestante e que pedia
 para abelhar se ali em grande fision
 umas Comunias, as que elle amava. E tam
 bem que quatro horas primeiras ou mais
 o mesmo dia houve ali o Sr Ignacio es
 摊o o Conselheiro Miguel Pinto declaran
 do que havia haver a mother ou prague se
 o dia mil reis que elle haver houve
 importado, entao elle interrogado acor
 de que o Sr Ignacio estava em processos
 emburrados, e que o Conselheiro tambem
 do que elle deixasse o empoderamento
 no passo Caso, mais tarde por que elle
 que elle soube o mesmo Ignacio amava
 de dizer que o Conselheiro e o Conselheiro
 parceria fofas, e que as e as motheras
 a mother amava muito e que elle
 jalo por elle de ditas, as que elle entrogo
 o dito Conselheiro, agarrando a Conselhe
 ro e que se a tento Conselheiro logo
 o qual usou de sequer o Conselheiro
 e que o mesmo ficas feito, saido para
 estar que tanto disse Ignacio que o
 tento em golpe de lhe que o seu alca
 m. Ditos disto foi passo em que o
 estu Cadeiro.

Perguntado se o Conselheiro as testemunhas
 que juro das no passo e se tem alguma
 no Caso e que o Conselheiro elles.

Respondeu que continuaria ter a 520

Em a oppor contra elles.

Perguntado se tinha algum motivo para
declarar o que attribuir accusação?

Respondeu que não.

Perguntado se tinha partes a allegar
ou não trazesse seu nome em elas?

Respondeu que sim e que seu nome
estava nuns títulos de terra.

Perguntado se tinha algum escrito de
clarar?

Respondeu que não tinha.

Concluiu por este formo o presente inter-
rogatório e lhe por sua escriptura aberto
afogando, e mandou mao haverem, a dolo
nar coactam a confessar mandar o
que interrogar este tempo que affugiu
com o Cavaleiro de que não saber escre-
ver o que deu fólio. Em que dia de Fevereiro
o Cavaleiro Escrivido o escreveu.

Juramento tomado

Foi feito no dia 1º de Fevereiro

52
CO8V19

Tomo de Actas do processo

Interrogar o seu réu mencionado em 6000
Escrever abaixo, assinando li. So o Conde
processo de formalizar do Culpado e as
ultimas respostas do réu, do que fazem este
Tomo. Em Lous de Franca Coelho, Es-
crevendo e escrevi.

Acto de acusação

Concluido a actas do processo e trans-
mitido este ao Promotor Publico aquem Conde
foi dado a proclarar desenvolver a acusa-
ção mostrando os artigos da lei, expon-
di para o que fizesse circunstancias en-
tender estar o réu incerto, seu motivo das
e liberdade e as provas do processo, e, por
os factos e razões que sustentavam a cul-
pabilidade do réu, e Concluiu pedindo
a sua Condenação, do que lheve este
Tomo. Em Lous de Franca Coelho, Es-
crevendo e escrevi.

Actas da defesa

Transmitido o processo e dado a palavra do
réu ao defensor do Réu, passou este a des- Conde
envolver a defesa apresentando as provas
e mostrando os factos e razões que sustento-
rão a sua inocência, e Concluiu pedindo a
absolução do réu, do que lheve este Tomo. Em
Luis de Franca Coelho, Escrivendo e es-
crevendo e escrevi.

Réplica

Dos Summados as diligencias do Excmo. Amx.
Cvho. remetido o processo e dado a palavra ao
Promotor Publico este replicou as argu-
mentos Contrarios. do que faz este tra-
mo. Eu Luiz de Franca Coelho Escriv-
vas o escrivo.

Replicar

Dos Summado as diligencias da accusação
Cvho e transmetido o processo e dado a palavra
aos defensores do réu este replicou as ar-
gumentos Contrarios, do que faz este tra-
mo. Eu Luiz de Franca Coelho Escriv-
vas o escrivo.

Presum dos debates

Dos Summadas as discussões e juiz de Quarto
Cvho. de novo perguntou as fases de Sentença se
estava sufficientemente esclarecida para
se julgar a Causa. Com este se pôs
imparcial pelo affirmativo e dito Ju-
iz resumiu a matéria dos debates
referentes as questões de facto proprias
das as fases de Sentença e as leis em
alforria. do que faz este tra- mo. Eu
Luiz de Franca Coelho Escrivao e
escrivo.

Termo de retrato do Juiz de Sintença de Sa-
lo publico para sala secreta

Cidas as questões de factos, entreguei 200.
estas as precedentes intencões do Juiz de Cuiabá
Sintença e retrando-se os dossiêes de
factos que Comprunham o Despacho para
a Sala secreta das Conferências em cujo
ponto se Colocaram os dous oficiais
Dr. Justino Joaquim Felix das Chagas e
Marco Antônio de Bastos, que
por ordem do Doutor Juiz de Direito
havia de comprantado os apedidos juizes,
e se tinhas postado a repreensão
para nas Convenções amarrancadas
alguma, de que faz o este Termo Eu Luis
de França Coelho Escrivão rescrevi.

608719
Termo de docto o r fury da Sustentação
Sala publica e Optimo da suas respostas.

200. Declarado o r fury da Sustentação Sala
publica; ali testemunha que batendo a por-
to e sendo este aberto por orden do Doc-
tor Juiz de Quito, voltou a Campanhão
dos officiaus de justica por declarados
a Sala publica, onde dando deitos officiaus
seu fiz a presentando Cartas de memoria
num cabedalido de tempo r fury da susten-
ta e presidente teste da sua acta viz as
respostas exceptas do mesmo r fury das
questões de facto propostas Summadas a
victor Cárdenas em Escravos abertos no
segundo que o Doctor Juiz de Quito
recebendo o processo das questões de
facto Com as respostas do r fury, escravos
sua sustentação e na acta fiz a lei; e a certi-
dade apresentando pelos officiaus de r fury
as questões de facto propostas pelo
r fury as respostas dadas pelo r fury, e o
sustentador propõe que se que ar dejan-
te a Vt; Em Lame de França Cárdenas

Certidão de memória e cabedade

CO 8 V 19

56

Os oficiais de justiça abaixo assinados Certificam que não houve comunicação alguma por qualquer maneira com os donos desses o factos que compunham o processo de Sentença assinada neste dia de tal publicação da sentença. assim em quanto nulo se considera, de que para constar passaram a presente que assinamos.
Salvo das Sessões de Juiz 15 de Junho de 1875

Os Oficiais de justiça.

Marcelino Antônio de Paiva

660

Tristes

1º

O Sen Sebastian, escrivio de Francisco La
vira de Olivedo u. dia 21 de Junho de con-
veniente anno seu Observador en Lamego que ha
vendo fachada em nome escrivio do Coronel
allegado Ribas Dantes?

2º

Esta fachada pertencia a paciente gra-
u e incommodo de Sande?

3º

Estes jardins pertencem ao paciente in-
habilitado de servir que mora em
m. Nier?

4º

Existem circumstancias atenuantes a fa-
vor do Reo?

5º

O juez verifique se o Reo committido ja
está eminente em deferir progris?

6º

O Reo para assim defender se tem fol-
ha absoluta de outro mto, menor puzi-
cional?

7º

O Reo para assim defender se tem fol-
ha absoluta de outro mto, menor puzi-
cional?

8º

O Reo assim defender, sem que de
seja protegido, ou em grande ou mihi-
ciliar honra, provoca em seu delito
que occasionasse o conflito?

Saca

CO819

Sala dos Señores do Juzg. de Cidade
de & Gov' d' Almeida 15 de Junho
de 1845

Juiz Antônio Fernandes

O Juiz, depois de haver nomeado dentro
de um escrutínio secreto e por maioria abso-
luta de votos seu Presidente e Secretário, respon-
deo aos quistos pelas montras seguintes:

1.^º

Ao primeiro quistó o Juiz respondeu sim por
um voto - O Réu Sebastião, marido de Francisca
Barros de Maceió no dia 25 de Junho do cor-
rente na Povoação de Laranjeiras desse huma
facaada em seu marido Coronel Miguel
Ribeiro Dantas.

2.^º

Ao segundo quistó o Juiz respondeu sim por
nove votos - Esta facada produziu no pas-
sante grave encordoado de Sando.

3.^º

Ao terceiro quistó o Juiz respondeu sim por
dez votos - Esta facada produziu no fadion-
te inhabilitação da servico por mais de um
mes.

4.^º

Ao quarto quistó o Juiz respondeu sim por
nove votos. Existem circunstâncias attenuan-
tes a favor do Réu, por ter o Delinquente
cometido o Crime em defesa de sua própria
possessão, ter precedido a agressão da parte do of-
fendido e se achar o Réu em estado de embrião -
que, sem que a tivesse procurado com o fim de
perpetrar o Crime.

5.^º

Alô quinto quistó o Juiz respondeu sim por
unanimidade de votos. O Juiz reconhece

00819

ter o Réu comprovado o facto criminoso em defesa
própria

6°

Oto Sesto quinto o Juiz respondeu Sem por
dever votar. O Réu para assim defender-se
tem certeza do mal que se propõe votar.

7°

Oto Sétimo quinto o Juiz respondeu Não por
dever votar. O Réu para assim defender-se
não tem falta de outro meio menos pre-
judicial.

8°

Oto sétavo quinto o Juiz respondeu não por
dever votar. O Réu assim defendeu-se, sem
que de sua parte ou da parte de sua fa-
milia houvesse provocação ou delicto que oca-
sionasse o Delicto, digo occasionasse o conflito.

Salla Secreta do Juiz da Cidade de S. José
15 de Junho de 1875

Manuel Antônio Pachino
Presidente

Joaquim José Barbosa e Montaner

Secretário

Autorizo Filipe Cabral de Almeida

Manoel Antônio do Nascimento

Manoel Alves Vieira de Araujo

José dos Prazeres da Cunha

Antônio Joaquim Ribeiro da Cunha

Manoel Alves de Oliveira

Eduardo Andrade da Silva Marques

Epaminondas Ribeiro

Felicíssimo José da Cunha

Bazilis Augusto Senador 58V

Em conformidade da exigencia do Juiz
 julgando o Rio de Janeiro, vereado de
 São José a Etapa de que se vêem no
 grau Ministro de Justica, Dr. do Cade-
 go Provincial e Conselheiro de sua
 vinda, na astreia do mesmo. Cogido
 a sufer a juventude com acarreto,
 traçou em seu tempo um espaço
 de seis meus; para a cada ju-
 ventude de que se fala.

Sua Exceção de que se fala no Cade-
 go do Juiz de Alcântara 15 de Junho de
 1875

Foto: Joaquim Francisco Lopes

Publicações

Nos giorni deu de dez de junho do
 do anno de mil oito Centos setenta e Cin-
 to e em que nôo Cidade de São
 José de Alcântara, na sala do
 Tribunal de justiça foi julgado
 o Doutor ~~Antônio~~ e Presidente do
 dho. Tribunal, publicado a ser-
 tido a syus em presença das
 partes e do Doutor Procurador
 Pública, o qual permanecendo
 falso este termo. Eu Lucas
 de Bragança Coimbra Escrivão
 o escrevi.

1000 Certifies que nroto Ciudad
Cochi intimer a sentencia retro
a Franceses Raver de
Macedo juez de los o es
cias Sebastian, do cum
ficion hein de ciencia e don
fi. Ciudad de San Jose
y Meytila 15 d Junho
a 1845

J C Escrivias
Luis de Franca Cocho

1000 Certifies que nroto Ci-
udad intimer a sentencia
retro as defensor do nro
defensor Juan Flumetano
e Caguanos do que fieri
seunt empi.

Ciudad de San Jose d. Mex.
julio 15 d Junho d. 1845

J C Escrivias
Luis de Franca Cocho

Juntado

Los desete dias de my o yunko de 200
 annos d mil ochenta e oito de conto e Cinde
 dias nisto Ciudad de San José de
 Meyubé em meus Cartórios Junto a
 estes autos a Copia do acto do Tri-
 bunal relativamente ao julgamento
 do réu Sebastião d que faz con-
 sumo Eu Luis d Franco Con-
 tra Escrivão o escravo.

Segunda sessão do juiz dele Bernardo Pro-
bante o ex-Tricíndal Doutor Luis Adame
e Fernardo Santo Tomás Púlico Doutor
José Maria da Rocha Carvalho Escrivá
var Luis de França Caetano S. Fernando
julgamento das quinze dias do mês de
Julho de an mille e novecentos e setenta e se-
tento e cinco, na casa de São José
de Clípia, em casa da Camara Mu-
nicipal, lugar pertencente para arcar-
mio do Tribunal do Juiz, ahí presente
o juiz de Direito Bernardo Doutor Luis
Adame, Fernardo Santo Tomás, o Púlico
José Maria da Rocha Carvalho, ju-
rados, partes e amigo Escrivá abdicado
nomes, as de Francisco mantão, que
que d'après respectivo Edital, ei por
tas abertas, principiou a Sesão tocán-
do a campanha, o portoiro pagou
sete das Chagas. Em seguida o juiz de
Direito abriindo a urna das quarenta e
oitocentas que continham os nomes dos
jurados sortidos e tirando a que fôra
interrogado alto voz, cariço a tausas
circunstâncias, que informou que se achava
quarenta e oito cedulas que fôrâo por elle
novamente recolhidas à menciónada
urna e este fizerado imediamente
em Escrivá fôr rebatizada das quaran-
tre e oito sortidos e avanque-
rou-se estarem presentes quarenta e seis,
pelos quais o juiz de Direito passou a tomar
conhecimento das faltas e escusas dos juiz

008V19

das que tinham dizeres e componentes
declarou multados em vinte mil mil
e juro das segundas. Henrique Genuino Ferre-
ira da Rocha, Francisco de Faria e Melo
to, Trajano José de Faria, Alfonso José Fer-
reira e Faria e Marcellino Pereira
Cabral de Melo, e depois o publicou no
mesmo avançado declarou aberto
o processo. Em seguida foi apresentado
ao juiz Municipal suplementar Capitão
Manuel da Cunha Castro, tres processos an-
do em direito prazo, o Bartolomeu de Fran-
cisco Farias de Almeida, acusado por cri-
me de ferimentos graves; outro dos mesmos pre-
sos, Manuel Francisco de Vasconcelos Joa-
quim Ferreira, e outro de reo afiançado pro-
cedeu. Foi acusado por crime de feri-
mentos leves. Recibidos os processos, proce-
deu-se a chamada direita das testemunhas
e a elas compareceram os mesmos processados.
Examinadas as testemunhas adoptou-se todas. Examina-
das os processos, respondeu o juiz pelo ofício
e antijurado das probemias, que fossem
julgados no prazo de sessenta dias acima
menzionadas. Expediu-se ao certidão
para o sentença, pelo ministro Dr. José, e com as for-
malidades de lei, salvo as sentidas no dia fer-
iue, constantes do respectivo termo moratório,
com as reivocações por parte do acusado e
da defesa, intitó depois o seu voto tamado al-
ento no Tribunal. Definido o juizamento
ao juiz de sentença, pelo termo estabilizado
nove, passando juiz o fundo interrogatório 61V

aorão, como quanto das actas, e finais este mandau
 pedirão escrevendo-las o processo incluir as ultí-
 mas reportas das mesmas, e final o liberto que
 se apolava ao Doutor Promotor Publico, para que
 os magistrados sua accusação, com assentir o de-
 meando por tal o seu liberto accusatório, e apre-
 tendo o gráu de pena em que se achava imen-
 so o membro reo, tenha o polovar a defesa, ou
 volves este com acha conveniente, e conside-
 ro, pedindo absolvição da accusação. Tendo as
 delações com replicias e triplicios, foi ofuscione-
 tam o deles, e formulau as queixas que ac-
 presentau as praiadas interrogações con-
 selhos, primeiramente dos sacerdotes, e pernadas
 estivo solo escrito, onde estiverão, com as for-
 malidades do lei, incommunicáveis, e depois
 das suas confissões, voltava o mesmo cara-
 mba o sacerdote publico, quando em voo alto em
 diligente foras lidas por seu praiado
 as reportas escriptas sobre as questões
 e factos propostas, e o juiz da Inquisição
 bens o processo, e as questões e factos
 com as reportas do Juiz, escrevendo seu sen-
 tencio, e em altos voz leu, condenançosa
 no Sebastião eram de Francisco Co-
 rredor Macena é penas ou um acusado
 goso menor ou artigo 205 do código cri-
 minal, e havia um certo descrença
 go de sua mens, com condenança o sacerdote
 de nifim de eram inocentes. Declarou em
 tempo que perguntando o Juiz o direito
 ao Juiz de sentenciar se estavam sufficien-
 temente elaboreado para julgar, e este

se pronunciou o affirmativo, e Ju-
 is resumiu a matéria dos debates. Declarou
 mais que quando o Juiz ou sentenciador
 tirou á solo seu lado da conferência, ou col-
 locou ás portas do mesmo os oficiais
 o Juiz Joaquim Telis das Chagas, e
 Abacelino Antônio de Barros, que podia
 ordenar Juiz ou Direito haverá sempre
 duas ou três horas Juiz ou Juiz, afim
 de não comutarem quaisquer comunica-
 ções, e abstinências ate que vultassem
 concordar, acompanhando-as a solo público,
 onde dava-se surfe apresentando certidão
 de incompatibilidade. Esse era um
 tempo público em prever as partes.
 Quem se fosse terminar o julgamento com
 me fui com quem n. foi entregue depois
 haver sido julgado, e mandado o Juiz
 e cumprido o missivo anterior, se
 que haveria oportunidade que vai aniqui-
 lada pelo Juiz e firmado o Publico, do qual te-
 m de dar-se. Eu Luis o Franso Coelho, Es-
 critor do Juiz e escrivão. Luis Antônio
 Ferreira Santo, José Maria de Souza
 Camacho. Adornos & continha a
 debto acto que pediu fez trasladar
 do seu aspecto as qual me apre-
 to em meu poder e Cartório. Eu Luis
 o Franso Coelho Escrivão de lo-
 bato de fary a Subscer. Conferiu
 para 8000 reais

Luis o Franso Coelho

Certifico que os professados os de - os
 as de lei e suas apparencias per Coim
 parte do rei Sebastião eram
 o Francisco Carvalho de Macau
 praticar qualquer appellando de
 sentença que condenou os respe-
 dos reis, de que sou fiel. S. José
 26 de Junho de 1846.

J. A. Escriv.
Juiz de Francisco Coimbra

Clym

No vinte quatro dias do mês de Junho de anno de mil e novecentos e setenta e cinco nisto anno
 de São José de Meynibus
 em meu Cartório fiz estes au-
 tos Comolugos as fases de Deu-
 to intimo Doutor Luis Anto-
 nino Ferreira Soito de que
 falece este Termo. Eu Luis de
 Francisco Coimbra Escrivado e co-
 qui.

Clym

Em observância do artigo 406
 do Regulamento nº 12º de 31
 de Jan. de 1842 se põe o
 Edicto por escrito ao 3ºº
 Oficial do Supradito concelho
 de Vila Franca dos Barreiros Da

25
CO8N19
Sintiner Condominatio, obser-
vados as formalidades legais.
A. José de Almeida 25 de Junho
de 1815. *J. Souto*

Dato

Do. Vinte e Onze dias do mês de
Outubro apurado de anno de mil eito Centos
setenta e eis, nisto Cidade de
San José de Macabu, em meu
estudo por parte do juiz de
Direito interum do Conselho
Geral Luiz Antônio Fer-
nando Souto, me fôrce entregaras
estes autos Conselhos despechados
entre o Supm. do juiz Faz. este
ano. Em Juiz de Franca
Conselho Escrevendo e escrivendo.

Clym

Do. Vinte e Onze dias do mês de
Outubro apurado de anno de mil eito Cen-
tos setenta e eis, nisto Cidade
de San José de Macabu em meu
estudo faze estes autos Con-
selhos da juiz & Muniçional sup-
plicante Capitão Manuel de Sou-
za Castro de que faze este termo.
Em Juiz de Franca Conselho
Escrevendo o Juiz e escrivendo

Córcer

Córcor

Domingo o dia diez de junio se dieron los pasos
para la ejecución de sentencia de prisión pre-
parados en instruccións sucesivas.

L. Yuli 25 de junio de 1876.

Dr. Costa.

Quito

No me mire con muy ameno ligerón Dijo
supra bolardo en mi oficina Quito
por parte de Juan M. Monroy al
Suplente Capitán Manuel de
Arauz. Costo un poco entreciños
este autor como los desgraciados supone
lo que faga este tema En Luis
de Frumer Costa Escuadra se
dijo.

Custas

Juzg de Quito

Pecosa

4.000

De presida o juez

15.000 19.000

Juez Municipal

Acto de examen de sanidade

3.000

Sentencia

1.000

Mandado

500

Juramento de corados de los

400

Inquerito de testas, juan de las Regas

5.500

Procuracion

3.000 13.500

Promotor Publico

Comercio.

Libel, accusacion

0.000

Sustentacion o juiz

10.000 16.000

Cerimonia

Custas subvencadas

139.4480

Diligencias

Corpo de delicto

3.000

Sentencia

1.000

Mandado

3.00

Inquerito de testas

1.500

Sentencia

1.000

Peritos

6.800

Corpo de Delicto para ambos

16.000

Acto de examen de sanidade

16.000 32.000

227.080

Centimo.

08019

Transporte
Oficial de Justicia 229\$00

Cuestas rebocadas 33\$00

Partidas de Ferry

Pugás 500

Catávias 800

Ibarra 800 2\$00

Destubos

Destubos 1\$000

C. 3\$00

266\$180

Brindao

Brindao

Brindao

670